



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 29/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 26/12/2019

Início da Reunião: 15,20 horas

Terminus da Reunião: 16,15 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

RUI MANUEL MARQUES SANTOS _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Faltas: _____

Justificadas: PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.^a _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária de 12 de dezembro (ata n.º 28)

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1 Apreciação/Aprovação da Minuta do Acordo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Velho e os Municípios de Nacala, Nampula e de Moçambique e Angoche e ainda COREM – Conselho das Religiões em Moçambique, em Projetos e Ações de Cooperação descentralizada – Ratificação.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.1.1. Acordo de formação prática em contexto de trabalho Curso Técnico de Informação e Animação Turística – Educação e Formação para Adultos (nível IV da UE) – nível Secundário – Ratificação.

1.2.1.2. Acordo de Cooperação/Estágio com a Escola Superior de Educação de Coimbra – 3º ano da Licenciatura em Animação Socioeducativa – Aprovar em minuta.

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMIJE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de licenciamento para reabilitação de edifício (alteração e ampliação) de uso misto (habitação, comércio e serviços), apresentado por Rui Filipe Mendes Salvador - Rua Mendanha Raposo n.º 13 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 01/2019/107 - Proposta para que seja deliberado dispensa dos estacionamento, nos termos do n.º 6 do artigo 112º do Regulamento do PDM em vigor, uma vez que existe estacionamento público na envolvente a menos de 100 metros - Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Pedido de emissão de parecer sobre a transferência da farmácia localizada na Rua Dr. José Galvão n.º 162, em Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a Rua Vinha da Parreira n.º 56, em Montemor-o-Velho, da citada União de Freguesias, apresentado por Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. – Processo n.º 2019/300.30.008/531 – Tomada de conhecimento.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Acordo de cedência para utilização de parcela para construção e manutenção de captação - proposta de aprovação.

2.2.1.2. Pedido de abertura do mercado municipal no dia 24/12/2019 – Ratificação.

2.2.1.3. Conservação e Reparação de Edifícios Escolares: Meãs (Jardim de Infância – ampliação) - proposta de aprovação de suprimento de erros e omissões e de trabalhos a mais – Aprovar em minuta.

2.2.1.4. Pré-Escolar de Pereira – Construção (Jardim de Infância) – proposta de aprovação de trabalhos a mais – Aprovar em minuta.

2.2.1.5. Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos – PARU 4” – proposta de aprovação das peças do procedimento – Aprovar em minuta.

2.2.1.6. Reabilitação Urbana em ARU – Reabilitação do Edifício Letra – PARU - proposta de aprovação do projeto, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos – Aprovar em minuta.

2.2.1.7. Pedido de indemnização civil apresentado por Agostinho Manuel Ferreira Roque – Proposta de tendência para o indeferimento – Aprovar em minuta.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)**3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)****3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**

3.3.1. Aprovação da Minuta do Protocolo de Colaboração entre o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e o Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de equipamento pelo Gatões BTT – Ratificação.

3.4.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela Junta de Freguesia da Ereira – Ratificação.

3.4.3. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de transporte pela Comissão de Festas em honra de Nossa Senhora da Conceição, da Fábrica da Igreja Paroquial de Verride – Ratificação.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)**4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)****A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)****A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)****A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**

A6.1 Comissão de Parceria prevista na Cláusula 1.ª do Anexo VIII – Acordo de Parceria que faz parte integrante do Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. – proposta de designação de representante do Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

A6.2 Constituição de Empresa Intermunicipal entre o Município de Soure, o Município de Mira e o Município de Montemor-o-Velho, de Serviços de Abastecimento de Água Potável, Saneamento de Águas Residuais e Outros Serviços - proposta de delegação de poder de assinatura do Contrato de Gestão Delegada – Aprovar em minuta.

A 6.3 Constituição de Empresa Intermunicipal entre o Município de Soure, o Município de Mira e o Município de Montemor-o-Velho, de Serviços de Abastecimento de Água Potável, Saneamento de Águas Residuais e Outros Serviços - Contrato de Gestão Delegada - Proposta de aprovação da Minuta de Adenda ao Contrato de Gestão Delegada e de delegação de poder de assinatura

A 6.4 Constituição de Empresa Intermunicipal entre o Município de Soure, o Município de Mira e o Município de Montemor-o-Velho, de Serviços de Abastecimento de Água Potável, Saneamento de Águas Residuais e Outros Serviços

-Contrato de Gestão Delegada - Proposta de aprovação da Minuta de Protocolo de Execução do Contrato de Gestão Delegada com a ABMG-Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. e de delegação do poder de assinatura.

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e vinte minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 (ATA N.º 28).**-----

----- A ata da reunião ordinária de 12 de dezembro de 2019 (ata n.º 28), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- Os Vereadores Rui Santos e Carlos Rodrigues, não participaram na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA**-----

----- **INFORMAÇÕES**-----

----- **Primeira** – O Presidente da Câmara disse: “A Eng.ª Dulce Ferreira incumbiu-me de justificar a sua ausência, porquanto, a mesma está a recolocar e a reconstruir o seu escritório, o seu gabinete de trabalho, em virtude das últimas ocorrências de cheia, ou iminência de cheia e, portanto, não pôde comparecer dado que esta reunião foi adiada.-----

----- Pede-me também que, aos presentes os saúde e lhes deseje um excelente ano de 2020, extensíveis aos dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **DO VEREADOR DÉCIO MATIAS**-----

----- **Primeira** – O Vereador Décio Matias usou da palavra dizendo o seguinte: “Boa tarde a todos! Cumprimentar a quem não cumprimentei, e para todos espero que esta quadra natalícia tenha correspondido minimamente aos vossos desejos.-----

----- Gostaria aqui de abordar as calamidades a que fomos e ainda estamos sujeitos, mas mais especificamente no que à tempestade Elsa e Depressão Fabien diz respeito.-----

----- Enquadrando: O leito Central do Mondego, após Açude em Coimbra, foi projetado para que na ponte açude não passem mais de 2.000 m³ por segundo, acima deste valor ultrapassasse a margem de segurança, de referir e anotar que esse valor começou a ser ultrapassado na noite de sexta, 20 para sábado, 21 de dezembro.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26*

-----Em virtude disso, desde Sexta-Feira, dia 20 até terça dia 24, muitas decisões difíceis, e algumas ingratas e incompreendidas, de decisão ultra-rápida, porque o momento assim o exigia, tiveram de ser tomadas.-----

-----No entanto os avisos às populações nunca foram de alarmismo desnecessário, pois o risco era iminente, exigia-se às forças no terreno, atuações específicas, concretas e acertadas, por isso Sr. Presidente perante os resultados alcançados, as decisões tomadas foram sem dúvida as mais corretas, Obrigado por ser o Presidente que é, os nossos Municípios não têm dúvidas em quem devem confiar.-----

-----Deixo aqui em ata esse reconhecimento, mas também às forças de proteção civil no terreno, desde logo ao Nosso Serviço Municipal de Proteção Civil, que uma vez mais esteve à altura de todos os desafios colocados, demonstrando que é Bom e Eficaz em qualquer situação, à Logística Municipal, colaboradores e chefias, ao CODIS e seus comandantes, o 1º Comandante Carlos Luís Tavares e 2º Comandante Nuno Pereira, à GNR, assertivamente comandada pelo Sr. Tenente Celso Marques, e ao comandante de posto Abílio Camarneiro e demais militares, aos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, na pessoa do seu Comandante Joaquim Carraco e 2º Comandante Rui Couceiro, e Adjunto José Morais, que mais de perto conosco operaram, mas obviamente a todos os bombeiros/as que no terreno deram sempre o seu melhor, bem como à direção desta Associação, aos Fuzileiros e à FEB – Força Especial de Bombeiros, à Cruz Vermelha Portuguesa.-----

-----Aos Municípios da CIM RC que se solidarizaram e disponibilizando meios para se necessário ativar imediatamente, um agradecimento muito especialmente aos Municípios de Soure, Mira e Mortágua.-----

-----Nunca esquecendo o trabalho dos Nossos Presidentes Junta e demais elementos das Juntas e seus colaboradores.-----

-----Às chefias da CMMV, que demonstraram no terreno que a CMMV está preparada para dar resposta a qualquer calamidade, dentro das suas capacidades obviamente, em passant diria aqui que há exercícios que valem a pena, mesmo que à partida pouco se possa perceber sobre o seu objetivo, como foi o que realizámos este ano no Meco, a Operação Fénix.-----

-----Mas, há sempre um MAS.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- Muito engenheiro hidráulico encontrei por estes dias, também me disseram que nós meios de comunicação social, desde TV's a FB, outros mais havia, valha-nos São Ferdinando – que para quem porventura não sabe é o padroeiro dos Engenheiros. -----

----- Grande parte disto só ocorre graças às TVs, claro. -----

----- Essas televisões que no Verão fornecem cursos de bombeiros e de inverno de engenharia hidráulica! -----

----- Muita ignorância/incompetência existe na nossa comunicação social, a ânsia de ter furos jornalísticos, de dar em primeira mão, de ter exclusivos, leva a um permanente atropelo de tudo que é ético, correto e aceitável. -----

----- Felizmente que ainda há, e tivemos oportunidade de o comprovar, boa, séria e credível comunicação social. Obrigado por trabalharem assim, não se estraguem por favor, senão coitados de nós e do nosso Povo. -----

----- Mas também para além de tudo o que foi dito, tudo o que foi escrito, algumas certezas existem, algo vai ter de mudar neste nosso Mondego, neste nosso Vale, para segurança e sossego de todos. -----

----- Como pudemos conversar e presenciar com o Sr. Prof. Doutor Carmona Rodrigues, um dos engenheiros do projeto Vale do Mondego, que gentilmente se deslocou ao local, os diques/taludes não foram projetados para receber forças e cargas de água do vale central para o periférico direito, o canal de rega/papeleiras tem cotas que não podem ser excedidas, porque os seus taludes não foram feitos para receber escorrências como aconteceu, resultado destruição dos mesmos ao longo de muitos km's, tendo levado mesmo à rotura do dique/talude da margem direita do leito central em frente a Santo Varão. -----

----- As bombas da estação de Fôja têm de estar sempre operacionais, sabemos que cada uma a tirar 6m³/s, é o mesmo que tentar esvaziar uma grande piscina com um copo, no entanto ajuda, e quando a cheia estabiliza é preciso retirar essa água, e muitas vezes através delas a única forma, lenta, mas eficaz. -----

----- A água se entrar no vale central, seja através dos 3 descarregadores (mais normal), seja, como agora aconteceu com o rebentamento da margem direita do leito central do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

Mondego, só têm 2 sifões para se escoar essa água para o leito abandonado do Mondego, com 9 m³/s e para os campos da Ereira de 2m³/s. -----

----- Felizmente por um lado, são passagem lentas de água que permitem que as pessoas se preparem mais uma cheia, primeiro a Ereira e senão sair posteriormente Montemor. -----

----- Mas, outras soluções têm de ser equacionadas, a construção de válvulas de maré, junto ao sifão 5 e junto ao poço da Cal têm de ser equacionadas muito, muito rapidamente. -----

----- A reparação do talude direito do leito central do Mondego junto a Santo Varão, mesmo de forma provisória, deve ser realizada o mais urgente possível, não podemos passar meses em que não sabemos se vai chover muito ou pouco, ou se o açude ponte vai descarregar muito ou pouco, se o talude direito do periférico direito aguenta ou não a quantidade de água que eventualmente entrar nos campos do vale central. -----

----- E os nossos agricultores, quando vão poder começar a preparar as suas terras, PORQUE o que ainda faltava colheitar, desapareceu. Haverá algumas ajudas para eles? -----

----- E o nosso Centro Náutico quando se conseguirá dar condições aos atletas para poder voltar a treinar e competir ali? E quanto é que vai custar? Quem vai pagar? Etc. -----

----- Durante este dias também verifiquei que os taludes/diques para além de não terem as cotas originais em alguns locais, também em alguns locais estão degradados, sobretudo por animais, por exemplo no talude um pouco mais abaixo ao Casal Novo do Rio, parece que é um texugo ou vários, que num comprimento considerável têm o dique completamente perfurado, por lá escorreu muita água, felizmente que desta vez não foi ali que rebentou o dique, para a próxima não sabemos. -----

----- Noutros locais pude comprovar que os animais, sobretudo os bovinos que por ali pastoreiam, têm esses taludes bastante degradados, e nalguns locais muito destruídos, sabemos que a APA concessiona esses espaços para o pastoreio, mas DEVE forçosamente obrigar os pastores a nunca deixar os animais subirem e descer os taludes, porque depois ninguém lá os vai corrigir. -----

----- Esta é a minha leitura um pouco ainda a "quente" do que vivemos e estamos a viver, porque as condições estão a ser permanentemente monitorizadas, sabemos que podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

agir com alguma antecipação, mas os avisos ou alertas poderão ter de ser emitidos em qualquer momento. -----

-----Estejamos, pois, todos atentos, pois sabemos que temos capacidade para a intervenção imediata, só desejo que não seja necessário, e se for que seja suficiente como ultimamente. -----

-----Continuação de Boas Festas a todos e até um dia destes..." -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Relativamente à intervenção do Dr. Décio, quero dizer que eu subscrevo toda a sua intervenção e gostava de acrescentar apenas, mais alguns agradecimentos, e vou ser muito sintético. -----

-----Agradecer ao senhor Ministro da Administração Interna e ao senhor Ministro do Ambiente, que não me negaram nenhum pedido que lhes solicitei, é evidente que os fiz de forma sensata e, por isso, foram-me satisfeitos. Ainda hoje mesmo, tive que contactar o senhor Ministro do Ambiente, porque havia o compromisso de manter o nível do rio baixo, ou seja, na ordem dos 300m³/s, e detetamos que o mesmo estava com um caudal superior a 500m³/s, e de imediato, fiz um telefonema ao senhor Ministro do Ambiente que, também prontamente, deu ordens para que se parasse de lançar através das barragens, esses caudais no rio Mondego, porquanto, eu me desloquei ao local da rutura da margem direita do rio Mondego, e estava a entrar água em grande quantidade no vale central, e isso motivou-me a averiguação e prontamente constatei qual era a razão.-----

-----Agradecer então a esses dois Ministros, a sua prontidão, a sua resposta efetiva, à senhora Ministra da Agricultura que também nos veio visitar e que se disponibilizou para entrar numa avaliação de todos os danos, e poder encontrar soluções para os agricultores, à senhora Secretária de Estado da Proteção Civil, que esteve presente no dia de maior aperto a pedido do senhor Ministro Eduardo Cabrita, que também nos ajudou a encontrar algumas soluções em termos de Proteção Civil, e uma palavra de apreço ao senhor Presidente da República que todos os dias, e ainda hoje foram duas vezes, me telefonou para perceber o ponto da situação e relembro que ele estava no Afeganistão, portanto, todos os dias me telefonou, para saber da situação e virá visitar-nos no dia 28, pelas catorze horas, e desde já

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

todos os Vereadores e dirigentes, que estiveram presentes na operação, poderão e deverão comparecer, o ponto de encontro será na Ponte das Lavadeiras.” -----

-----DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL -----

----- **Primeira** – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra dizendo o seguinte: “Boa tarde à todos! Em primeiro lugar, e na sequência também do que já foi dito, a bancada do PPD-PSD/CDS-PP “POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE”, manifesta a sua solidariedade com todos aqueles que foram afetados pelas cheias que, infelizmente, atormentaram o nosso Concelho nos últimos dias.-----

----- Uma palavra também para todos os operacionais que trabalharam para minimizar o impacto junto da população, nomeadamente os Bombeiros, GNR, Força Especial de Bombeiros, Cruz Vermelha, Proteção Civil e funcionários da autarquia, bem como Presidente da Câmara Municipal e Vereadores. -----

----- Na sequência dos acontecimentos, vem a nossa bancada afirmar o seguinte: -----

----- O Centro Municipal de Proteção Civil foi o primeiro local a ser evacuado na vila de Montemor-o-Velho. Tal como a nossa bancada já tinha referido anteriormente, as infraestruturas da Proteção Civil Municipal, que foram alvo de um investimento avultado, com tecnologia dita de ponta, localizam-se em zona de cheia, que é o principal risco do nosso Concelho.-----

----- Lamentamos que pessoas externas à Proteção Civil e à Câmara Municipal tenham estado a tomar diversas ações para as quais não tinham competências, em pleno teatro de operações. -----

----- O Plano de Emergência Municipal foi alvo de críticas na Comunicação Social, algo que a nossa bancada da Assembleia Municipal já tinha questionado, e que de facto, se encontra em revisão desde 2012.-----

----- No meio de muito show-off, de muitas questões, de muitas dúvidas, de muita angústia, são várias as opiniões, umas contraditórias, outras controversas, umas verdadeiras, outras menos, mas é certo que muito há a fazer no âmbito do Baixo Mondego e da problemática das cheias. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26*

----- Há algo inquestionável, e que todos certamente concordamos: o que foi feito desde 2001? E desde 2016? -----

----- Os governantes têm de assumir as suas responsabilidades e de uma vez por todas deixarem de fazer de conta que está tudo bem, lembrando-se das populações apenas quando as desgraças acontecem. Existe uma clara falta de investimento, falta de manutenção, há projetos que ficaram na gaveta e ninguém assume a responsabilidade. -----

----- Na reunião de Câmara de 30 de julho de 2018, a nossa bancada através da Vereadora Dulce Ferreira, fez uma recomendação sobre o desassoreamento do Mondego a montante do açude e colocação dos inertes a jusante. Está à vista, que ainda que tenha sido uma obra que ajudou o Município de Coimbra, complicou a situação nas zonas de Pereira, Formoselha e Santo Varão. -----

----- De referir que o cancelamento da construção da barragem de Girabolhos, trouxe contrapartidas para os Municípios circundantes, com linhas específicas para investimento, mas não permitiu uma maior capacidade de armazenamento para a barragem da Aguieira e não trouxe qualquer contrapartida para os Municípios que, como é o caso de Montemor, têm consequências. -----

----- De 2001 a 2019 o que foi feito? Desde 2016, o que foi feito? -----

----- Podemos abordar alguns exemplos de projetos ou intervenções que não se concretizaram: a regularização do Ega; a continuação da variante da EN341, desde Taveiro e Arzila; a eventual subida da estrada junto à Ponte do Paço que tem sido abordada nos últimos dias. Como é possível também a bombagem do Foja estar há tanto tempo sem funcionar? Da mesma forma importa garantir a necessidade de limpeza do leito ou a capacidade de enxugo dos campos agrícolas que preocupa os nossos agricultores. Como é possível a principal linha ferroviária do país estar interrompida por falta de investimento e não ter sido feito o projeto que estava previsto? -----

----- Importa olhar para o futuro. -----

----- Contudo, não são declarações como as da Senhora Ministra da Agricultura ou do Senhor Ministro do Ambiente que esperamos ouvir. Ao contrário do que disse a Senhora

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

Ministra da Agricultura, as cheias são muito antigas no nosso Concelho e as alterações climáticas não podem ser desculpa para tudo.-----

-----Por outro lado, as declarações do Senhor Ministro do Ambiente parecem-nos completamente desajustadas. Não o ouvimos dizer algo do género quando aconteceram situações semelhantes no Norte do país, como foi o caso, por exemplo, de Miragaia. -----

-----Montemor-o-Velho não é uma aldeia esquecida, sem população, e sem vida, e não merece ser tratado como tal.-----

-----Esperemos que nada de mais grave venha a acontecer, pois o inverno apenas agora está a começar.-----

-----Hoje, importa sobretudo questionar quais são as soluções e quais são as medidas para o futuro.-----

-----Montemor não tem que ser capa de jornal ou notícia nas televisões pelas piores razões.

-----Merecemos mais.-----

-----Devemos assim questionar se os agricultores vão ter ajudas, se o Centro de Alto Rendimento (CAR) vai voltar a funcionar e de que forma, e se as pessoas podem dormir descansadas e deixar de viver na incerteza e na angústia de cada inverno que passa.-----

-----Sem manutenção e sem investimento certamente que será muito mais difícil. -----

-----Esperemos não ter que (des)esperar mais anos.-----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Quero dizer que não posso deixar de ficar triste com esta intervenção.-----

-----É evidente que a oposição tem todo o direito de criticar, de achar tudo o que entender, mas, normalmente a Vereação costuma ser diferente na forma como aborda as questões políticas locais, e em face da tragédia que esteve eminente, por isso, quero dizer duas ou três coisas muito simples.-----

-----Aquilo que me chateia, nos comentadores da televisão, é o mesmo que me chateou hoje aqui.-----

-----Não vi nenhum dos Vereadores ao meu lado, ao lado de quem quer que seja neste evento e, por isso, deve ser a razão, óbvia, de não saberem minimamente do que aconteceu e porque aconteceu.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----Se eu vos disser que a causa de tudo isto foi a madeira dos incêndios, provavelmente, todos pensarão que eu estou louco, mas é verdade. Foi a madeira dos incêndios que causou a rutura do fusível do Choupal, e que fez com que a água entrasse a mais de 200m³/s no leito do canal de rega, que eu chamo o canal das Papeleiras, e que fez com que o mesmo transbordasse, ali em conjugação também com algumas entradas de água nesse mesmo canal de rega, providas do leito central. -----

-----Essa sim, foi a verdadeira causa do colapso da margem direita, porque os transbordos desse mesmo canal, fizeram com que se perdesse a sustentação do canal, e nessa medida, fez com que o mesmo canal ruísse e a margem direita ficasse aberta. -----

-----Esta é uma verdade inquestionável e, que neste momento já é minimamente certa, e por isso, aquilo que importa numa oposição responsável e construtiva, não é o aproveitamento de questões colaterais, como a questão do Plano Municipal que está em revisão, aliás ele podia ser aprovado hoje, que entrava imediatamente em revisão, aliás após qualquer evento, qualquer Plano tem de ser revisto, porque todas as situações implicam uma nova abordagem sobre as situações. -----

-----É evidente que, a resposta que eu dou a essa questão, é a resposta que eu já dei aos órgãos de comunicação social, eu não vejo o Cristiano Ronaldo a jogar com o manual de futebol na mão, portanto, é evidente que o Senhor Eng.º Hélder anda sempre ao meu lado, digamos a obrigar-me a cumprir os protocolos, essa é uma questão técnica, o Plano é um plano técnico, e faz com que o Eng.º Hélder, que é essa a sua função, ande ao meu lado e que complemente as minhas decisões de acordo com o Plano e, portanto, o Plano é aquilo que é. -----

-----Só para vos dar uma nota, nós estamos dependentes para a conclusão da revisão desse Plano, de cartografia que não é emitida por outras entidades, nomeadamente, pela APA, cartografia destes riscos de cheia e, portanto, tudo isto é muito giro, e esses “treinadores de bancada”, que uns dias são treinadores de futebol, outros dias são Engenheiros hidráulicos, outros dias são Engenheiros Florestais que falam sobre fogos, não vamos por aí, e vamos falar de coisas sérias. -----

-----É verdade que a obra, foi dimensionada para 2000m³/s! -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----Em Montemor-o-Velho, na zona de Montemor-o-Velho, nas nossas medições atingimos perto de 2400m³/s. Qual é a obra que aguenta, por melhor que esteja? Eu até estou surpreendido por não ter sido maior a tragédia, e estou a ser honesto! -----

----- Agora, é evidente que estas palavras que eu estou a dar, para quem não esteve presente, é óbvio que são escandalosas e poderão suscitar um conjunto de equívocos, mas eu digo-as, não tenho problema nenhum. -----

-----Dizer-lhe também, caro Vereador Alexandre, que o Centro de Proteção Civil não foi evacuado, o que aconteceu é que nós deslocamos todas as máquinas da logística municipal e também da Proteção Civil, porque em face de uma cheia catastrófica, em face de um arrebentamento do dique da margem direita do periférico direito, nós deixaríamos de ter a operacionalidade, tanto na Logística, como no centro da Vila, e aí aconteceria o mesmo que aconteceu em 2001, e manda a providência que nós façamos previsão do pior, e aqui quero agradecer aos colaboradores da Câmara Municipal, que voluntariamente me perguntaram o que poderiam fazer. Os nossos dirigentes e alguns colaboradores que, voluntariamente, fizeram em tempo recorde, a deslocação dos bens perecíveis e da maquinaria que poderia ser necessária, porque ficaram máquinas na proteção civil, que não seriam necessárias, ficaram lá, porque nós não precisaríamos delas e, portanto, para garantir a operacionalidade caso houvesse catástrofe, tínhamos que retirar para um ponto alto e, como nós não temos nenhum ponto alto, foram para o pavilhão, e aqui quero agradecer aos dirigentes voluntários, e convidar esses dirigentes, colaboradores e aos senhores Vereadores, para receberem comigo o Senhor Presidente da República, na medida em que nós temos de lhe transmitir aquilo que deve ser transmitido e de uma vez por todas tem de ser feito e, penso que desta vez haverá sensibilidade porque eu não vou descansar enquanto isso não acontecer. -----

-----Agora, a tudo isto, acrescento mais uma nota que me parece importante. Todas as diabolizações que se possam fazer da obra, nada acrescentam aquilo que nós temos vindo a fazer e, até digo, e eu já disse isso também à comunicação social, tanto eu faço, como o meu antecessor fez, como o antecessor do meu antecessor fez, nós temos vindo a reclamar a conclusão da obra. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- Eu fiz questão de pedir ao Senhor Presidente da Republica para irmos à foz do Ega, não é Concelho de Montemor-o-Velho, mas eu fiz questão, porque é uma vergonha nacional, a Linha 1 do Norte, como disse o Vereador Alexandre Leal, e bem, e aqui estou de acordo com ele, é uma vergonha nacional a linha 1 e 2 do Norte serem interrompidas todos os anos, por faltar lá umas bombas, não faz sentido não ter ali uma solução e, portanto, desta vez as coisas vão ser escamoteadas, agora, é óbvio que a Câmara Municipal não tem qualquer poder só por si, para fazer a obra em si. -----

----- Uma última nota Senhor Vereador Alexandre Leal, eu não faria esta intervenção; porque não sei se perceberam eu não fiz nenhuma intervenção, mas como pediu, eu vou fazer.

----- Um bem-haja às máquinas da Câmara, aquele imenso parque de máquinas que temos, um bem-haja as máquinas da Proteção Civil, elogiadas por toda a gente, a nossa capacidade de intervenção em primeira resposta, o Senhor Professor Carmona Rodrigues diz que já correu o País todo e que nunca viu uma resposta tão rápida, em várias situações, porque ele andava comigo e dizia assim, "é preciso fazer isto" e passado meia hora estava feito. -----

----- Isto só é possível para quem tem meios, e por quem tem as pessoas habilitadas para o fazer, e aqui, perdoem-me Senhores Vereadores, podem não gostar, mas, a tragédia ou a possibilidade de tragédia, deu-nos a razão que há muito nos queria ser roubada e, portanto, é a minha intervenção, Dr. Décio Matias se faz favor." -----

----- Usou da palavra o Vereador Décio Matias que disse: "Senhor Presidente, pouco mais terei a dizer, mas de alguma forma dar aqui uma nota que tem a ver com a questão do Plano." -----

----- Efetivamente o Plano era de 2001 e 2014, que tivemos cheias também, vocês se calhar não se lembram disso, mas tivemos e, em 2016 também. Portanto, o Plano é sempre revisto e neste momento está à espera de pareceres, agora, dizendo o que merece efetivamente ser dito, onde é que o Plano falhou? Os críticos do Plano não sabem o que é que dizem, nem nunca o leram, são uma cambada de incompetentes, ao qual eu fico triste de algumas pessoas se juntarem, porque não esperava isso deles. -----

----- É triste não saber o que o Plano complementa. -----

----- No dia 19 tivemos reunião da Comissão Municipal da Proteção Civil, onde foi tudo aferido, aquilo que fazia e aquilo que não se fazia, consoante as circunstâncias. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- O Plano cumpre-se na risca. -----

----- O Plano está atualizado por nós, não está atualizado pelas entidades, mas também não são elas que vêm fazer nada, portanto, para nós o Plano funciona, e funcionou, e venha cá dizer quem quiser o contrário que ele não funcionou, é isso que me entristece.” -----

----- Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: “Isto por vezes é, já aconteceu muitas vezes e vai continuar a acontecer certamente, cada um faz a sua interpretação e, portanto, acho que é no local próprio que nós devemos falar nos assuntos, e colocar mesmo quando eles são questionados, não sendo por nós, mas sendo questionados por todos, neste caso a nível nacional. Acho que importa que estes esclarecimentos sejam dados para que todas as pessoas possam ser devidamente esclarecidas. -----

----- Em relação ao facto de não ter estado presente, certamente será algum equívoco, eu próprio disse ao Senhor Presidente da Câmara, pessoalmente, porque estive ao lado dele, que naquilo que precisasse podia dispor. Obrigado!” -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A1.1 APRECIÇÃO/APROVAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO DE
----- COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E-
----- OS MUNICÍPIOS DE NACALA, NAMPULA E DE MOÇAMBIQUE E-
----- ANGOCHE E AINDA COREM – CONSELHO DAS RELIGIÕES EM
----- MOÇAMBIQUE, EM PROJETOS E AÇÕES DE COOPERAÇÃO
----- DESCENTRALIZADA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve: -----

----- “PROPOSTA -----

----- Na sequência da informação prestada na reunião ordinária do executivo municipal de 25 de março de 2019, que consta do ponto sexto das questões colocadas pela Exma. Sra. Vereadora Dulce Ferreira e da resposta dada quanta essa matéria por mim, remeto, em anexo, listagem dos bens recolhidos no concelho de Montemor-o-Velho no âmbito da Campanha “Montemor-o-Velho Por Moçambique” e entregues em Moçambique à COREM – Conselho das Religiões em Moçambique em 26/05/2019. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----Dando satisfação ao pedido formulado pelo Deputado e Moahmad Yassine e posteriormente formalizado pelo Município de Nacala, cuja cópia remeto em anexo, após deslocação ao local pelos técnicos, dirigentes municipais e políticos, feito o levantamento exaustivo das necessidades das populações, foi elaborado a minuta do Acordo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Velho e os Municípios de Nacala, Nampula, Ilha de Moçambique e Angoche, e ainda COREM – Conselho das Religiões em Moçambique, em projetos e ações de cooperação descentralizada. -----

-----Nessa senda, propõe-se a aprovação da listagem contendo os bens doados pelos Munícipes deste Concelho, a sua doação à população Moçambicana afetada pelo furacão IDAI, o envio e entrega desses mesmos bens por intermédio da entidade COREM – Conselho das Religiões em Moçambique. -----

-----Mais se propõe a aprovação da minuta de Acordo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Velho e os Municípios de Nacala, Nampula, Ilha de Moçambique e Angoche, e ainda COREM – Conselho das Religiões em Moçambique, em projetos e ações de cooperação descentralizada, que se anexa. -----

-----Considerando que foram praticados atos preparatórios necessários para a elaboração e concretização de ambos os procedimentos, propõe-se a sua ratificação.” -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Dar nota de que trago este ponto à reunião de Câmara e só agora, porquanto, começam a chegar os pedidos de colaboração por parte dos Municípios e também a reclamação sobre este Protocolo por parte dos mesmos e, também, porque havia um compromisso que eu tinha feito numa intervenção da Eng.ª Dulce Ferreira, que tinha a ver com a questão dos alimentos e dos bens que nós doamos a Moçambique e que eu queria trazer à Câmara, depois de serem entregues. Naturalmente que, por vicissitudes diversas, só agora e porque se impõe que o mesmo tenha execução de imediato, já que há aí pedidos.”

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na Proposta do Senhor Presidente, deliberou por maioria ratificar:-----

----- A listagem contendo os bens doados pelos Munícipes deste Concelho, a sua doação à população Moçambicana afetada pelo furacão IDAI, o envio e entrega desses mesmos bens

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

por intermédio da entidade COREM – Conselho das Religiões em Moçambique, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A minuta de Acordo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Velho e os Municípios de Nacala, Nampula, Ilha de Moçambique e Angoche, e ainda COREM – Conselho das Religiões em Moçambique, em projetos e ações de cooperação descentralizada, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----

----- José Jacirio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Rui Manuel Marques dos Santos ----- A Favor -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 17 de dezembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 3.882.032,69€ (três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trinta e dois euros e sessenta e nove cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 122.594,93€ (cento e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e quatro euros e noventa e três cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

-----1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)-----

-----1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----

----- 1.2.1.1. ACORDO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE-----

----- TRABALHO CURSO TÉCNICO DE INFORMAÇÃO E ANIMAÇÃO-----

----- TURÍSTICA – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA ADULTOS (NÍVEL-----

----- IV DA UE) – NÍVEL SECUNDÁRIO – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em 26.11.2019, sob registo n.º 29085, solicitou o Serviço de Formação Profissional de Coimbra do Centro de Emprego e Formação Profissional, cooperação para acolhimento de duas formandas do Curso Técnico de Informação e Animação Turística – Educação e Formação para Adultos (nível IV da UE) – nível Secundário, para a realização de formação prática em contexto de trabalho, com previsão para realização de 210 horas de formação com início a 02.12.2019.-----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- 1. O estágio não é remunerado e as formandas encontram-se abrangidas por seguro de acidentes pessoais.-----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.-----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 3. A 02.02.2019 o Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo em regime de substituição após análise ao pedido, e parecer emitido pela Chefe da Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial, em regime de-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

substituição, manifestou o interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento das formandas Margarida Isabel Queijo Ferreira Romano e Sílvia Monteiro Dias Henriques.

-----Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização da formação prática em contexto de trabalho com efeitos a 09.12.2019 e que designe a Chefe da Unidade Orgânica de Cultura, Turismo, Património Material e Imaterial, em regime de substituição, Dr.ª Sandra Andreia Dias Madeira Lopes para monitorizar/acompanhar as formandas.

-----Observada a data de início da realização dos estágios sugerida, por motivos imperiosos e de agilização do processo, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, salvo melhor opinião que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o acordo de formação prática em contexto de trabalho que se anexa, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática.

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente, aprovando o acordo de formação prática em contexto de trabalho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

1.2.1.2. ACORDO DE COOPERAÇÃO/ESTÁGIO COM A ESCOLA

SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE COIMBRA – 3º ANO DA

LICENCIATURA EM ANIMAÇÃO SOCIOEDUCATIVA

– APROVAR EM MINUTA.

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

-----“Em 11.12.2019, sob registo n.º 30433, solicitou o Núcleo de Estágios e Saídas Profissionais da Escola Superior de Educação de Coimbra, cooperação para acolhimento de uma aluna do 3º ano da Licenciatura em Animação Socioeducativa para a realização de estágio curricular no 2º semestre do ano letivo 2019/2020, previsivelmente, entre fevereiro e junho de 2020, com a duração de 490 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----Solicitou, também, permissão para que a aluna se deslocasse à Autarquia durante o 1º semestre, para fazer a observação e conhecer o contexto de estágio a fim de construir o projeto realizado no âmbito da disciplina de Seminário. -----

-----Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

-----1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida por seguro escolar que abrange as situações de estágio. -----

-----2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

-----2.1 Este acordo/protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----3. No seguimento de requerimento apresentado pela aluna em 21.10.2019, sob registo n.º 26032, em 07.11.2019 o Senhor Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo, em regime de substituição, após análise ao pedido, manifestou o seu interesse e a conveniência para o serviço no acolhimento da aluna. -----

-----4. Por despacho proferido pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal em 07.11.2019 foi autorizada a realização do estágio curricular. -----

-----5. Em 21.11.2019, a Responsável pela Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública, Sílvia Maria Faria dos Santos Machado Marques, foi designada para monitorizar/acompanhar a aluna. -----

-----6. Em 13.12.2019 a aluna iniciou o seu trabalho de observação para elaboração do projeto do Seminário. -----

-----Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, reunidos todos os elementos para que a minuta do acordo de cooperação/estágio que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação." -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do acordo de cooperação/estágio que se anexa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

-----1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

-----1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)-----

-----1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)-----

-----1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

-----1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)-----

-----2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)-----

-----2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

-----2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

-----2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS -
EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -
EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.-----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 06 e 16 de dezembro de 2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

-----2.1.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA REABILITAÇÃO DE
EDIFÍCIO (ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO) DE USO MISTO-----

----- (HABITAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS), APRESENTADO POR RUI
FILIPE MENDES SALVADOR - RUA MENDANHA RAPOSO N.º 13-----

----- – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES-----

----- – PROCESSO N.º 01/2019/107 - PROPOSTA PARA QUE SEJA-----

----- DELIBERADO DISPENSA DOS ESTACIONAMENTOS, NOS TERMOS-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- DO N.º 6 DO ARTIGO 112º DO REGULAMENTO DO PDM EM -----
 ----- VIGOR, UMA VEZ QUE EXISTE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA -----
 ----- ENVOLVENTE A MENOS DE 100 METROS - APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "1 – Introdução: -----

----- Pretende-se o licenciamento para reabilitação de edifício (alteração e ampliação) de uso misto (habitação e comércio), no prédio descrito na certidão da Conservatória do RCPA (folha 9), situado no lugar indicado, com a área total de 292,75 m² (medição SIG) e não 270,00 m² conforme é indicado. -----

----- Por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 58 do Decreto-Lei n.º 207/95 de 14 de agosto (Código do Notariado), pode dispensar-se a retificação da área (diferença inferior a 10%). - -----

----- 2 – Antecedentes: -----

----- Conforme a informação n.º 15318/2019 (folhas 99 e 100) e tramitação em SPO (folha 101), onde se indica que, não obstante o registo do processo ter ocorrido a 19 de novembro próximo passado, deve-se considerar a data do email (folha 1), ou seja, o dia 14 do mês atrás referido. -----

----- 3 – Instrução: -----

----- O pedido em análise está sujeito ao procedimento de licenciamento, encontrando-se o processo instruído, de acordo com o que consta no ponto 2 desta informação. -----

----- 4 – Análise: -----

----- 4.1 – Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação em vigor aplicáveis. -----

----- O prédio delimitado engloba-se em solo urbano na classe de espaço, Espaços Centrais, com Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico (*) e Zonas Inundáveis em Solo Urbano, art.º (s) 52, 53, 54 a 56, 87 e 97 a 98, todos do regulamento do PDM em vigor. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- Quanto ao PMDFCI é área social, que não se aplica por força do art.º 13 do referido regulamento. -----

----- A pretensão localiza-se na Área de Reabilitação Urbana da vila de Montemor-o-Velho (Aviso nº 7668/2015, publicado na 2ª Série do DR nº 133 de 10/07/2015) e, por conseguinte, está abrangida pelo Decreto-Lei nº 53/2014 de 8 de abril, porque mais de 50% da área do edifício (288,60 m², folha 21 verso), destina-se a uso habitacional. -----

----- (*) – Necessita de parecer do arqueólogo municipal. -----

----- 4.2 – Adequabilidade da proposta com o previsto no PDM em vigor: -----

| | | | |
|---|---|----|-----------------------|
| Área do prédio em Espaços Centrais: 292,75 m ² | Proposta | ≤ | PDM (54º a 56º) |
| Uso/Tipologia: | Habitação e Comercio/Serviços | | Permitidos. |
| Área de implantação: | 252,40 m ² | ≤ | 254,85 m ² |
| Área impermeabilizada: | 267,25m ² | ≤ | 286,05 m ² |
| Área de construção: | 492,35 m ² (**) | | |
| Índice de ocupação: | Não aplicável | | |
| Índice de impermeabilização: | Não aplicável | | |
| Índice de utilização: | Não aplicável | | |
| Número de pisos e altura da fachada: | Acima da cota de soleira: 2 e menor que 12 metros | ≤ | 3 e 12 metros |
| | Abaixo da cota de soleira: 0 | -- | -- |

----- (**) - Para efeitos do art.º 73 do RMEU, aplicável por força do art.º 98 do RMUE em vigor, será $Abc' = 402,35 \text{ m}^2$ (folhas 97 e 98). -----

----- Nestas condições, a proposta adequa-se com a política de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor. -----

----- 4.3 - Inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas): -----

----- Há a referir; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- - Estacionamentos (interior do prédio, habitação) – Observa o disposto no nº 4 do art.º 102 do Regulamento do PDM em vigor. -----

----- - Estacionamentos (comercio/serviços) - Observa o disposto no nº 6 do art.º 102 do Regulamento do PDM em vigor, dado existir estacionamento público na envolvente a menos de 100 m do local (necessita de deliberação do Executivo Municipal). -----

-----5 – Conclusão/ Proposta:-----

-----Analisado o pedido, no âmbito do n.º 1 do art.º 20, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, propõe-se aprovar o projeto de arquitetura, com as seguintes condicionantes: -----

----- - Seja presente em reunião do Executivo Municipal, nos termos do nº 6 do art.º 102 do Regulamento do PDM em vigor, para dispensa de estacionamento (apenas para o comercio/serviços, 10 lugares). -----

----- - O que vier a constar do parecer do arqueólogo municipal, a solicitar pelos Serviços. (*) -----

----- - Apresentar pedido de propriedade horizontal para a edificação. -----

----- - De acordo com as fichas de SCIE (folhas 67 a 89), para cumprimento da Portaria nº 1532/2008 de 29 de dezembro, deve ser colocado hidrante (boca de incêndio) pelo requerente, respeitando a peça desenhada em anexo e após contacto com os Serviços Municipais respetivos (Águas). -----

----- - No âmbito do n.º 4 do art.º 20, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, deverão ser apresentados os projetos de especialidades, previstos nos termos da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, ou fundamentação técnica, no caso da sua não aplicabilidade. -----

-----Nota: - Sendo a decisão favorável ao requerente, propõe-se a dispensa de audiência prévia dos interessados ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA – Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.” -----

-----A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar dispensar os estacionamentos, nos termos do n.º 6 do artigo 102º do Regulamento do PDM em vigor.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- 2.1.1.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER SOBRE A -----
 ----- TRANSFERÊNCIA DA FARMÁCIA LOCALIZADA NA RUA DR. JOSÉ --
 ----- GALVÃO N.º 162, EM MONTEMOR-O-VELHO, UNIÃO DE -----
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES, PARA A RUA --
 ----- VINHA DA PARREIRA N.º 56, EM MONTEMOR-O-VELHO, -----
 ----- DA CITADA UNIÃO DE FREGUESIAS, APRESENTADO POR -----
 ----- INFARMED – AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E -----
 ----- PRODUTOS DE SAÚDE, I.P. – PROCESSO N.º 2019/300.30.008/531

 ----- – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução: -----
 ----- Através do requerimento nº 30331/2019 de 11 de dezembro, é solicitada a emissão de parecer da Autarquia sobre a transferência da farmácia localizada na Rua Dr. José Galvão n.º 162, em Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a Rua Vinha da parreira n.º 56, em Montemor-o-Velho, da citada União de Freguesias. -----

----- 2 – Enquadramento Legal: -----
 ----- Estabelece o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, o seguinte: -----
 ----- “1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a proprietária pode, dentro do mesmo município, transferir a localização da farmácia, desde que observe as condições de funcionamento. -----

----- 2 – Na apreciação do pedido de transferência da localização da farmácia ter-se-á em atenção os seguintes critérios: -----
 ----- a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir; -----
 ----- b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- 3 – A autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território, a emitir no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do pedido nos respectivos serviços. -----

----- 4 – Quando desfavorável, o parecer a que se refere o número anterior é vinculativo.

5 – A não emissão do parecer a que se refere o n.º 3, no prazo fixado para o efeito, entende-se como parecer favorável. -----

----- 6 – Sem prejuízo da observância do disposto nos números anteriores, o requisito da distância mínima entre farmácias, tal como definido em diploma próprio, não é aplicável no caso de transferência dentro da mesma localidade, desde que: -----

----- a) Seja previsível a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica; -----

----- b) Não ocorra alteração da cobertura farmacêutica; -----

----- c) Os proprietários das farmácias situadas a distância inferior à definida no diploma a que se refere o presente número declarem por escrito a sua não oposição; -----

----- d) A nova localização da farmácia respeite as áreas e divisões legalmente exigíveis para aqueles estabelecimentos. -----

----- 7 – O disposto na alínea c) do número anterior apenas é aplicável no caso de a transferência resultar numa maior proximidade geográfica entre a farmácia a transferir e as existentes”. -----

----- Sobre a mesma matéria, o artigo 2.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de Outubro, estipula: -----

----- “1 – A abertura de novas farmácias depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos: -----

----- a) Capitação mínima de 3500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, salvo quando a farmácia é instalada a mais de 2 km da farmácia mais próxima; -----

----- b) Distância mínima de 350 m entre farmácias, contados, em linha reta, dos limites exteriores das farmácias; -----

----- c) Distância mínima de 100 m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha reta, dos respetivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 4000 habitantes. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----2 – Sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos na lei, a transferência de farmácia no município depende do preenchimento cumulativo das alíneas b) e c) do número anterior.

-----3 – A distância prevista na alínea b) do número anterior aplica-se também à abertura ou transferência de farmácia em relação a farmácia situada em município limítrofe. -----

-----4 – A determinação do número de habitantes é feita em função dos dados mais recentes disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.”. -----

-----3 – Análise: -----

-----Sobre o assunto em referência foi localizado nos serviços o processo n.º 2018/300.30.008/335, que diz respeito a pedido de emissão de parecer sobre a transferência de instalações da farmácia Abel Brandão Sita em: Rua Dr. José Galvão, n.º 162 Freguesia: União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões Para a Rua Vinha da Parreira, n.º 56 Freguesia: União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões apresentado em 18.07.2018, por Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P apresentado julho de 2018, sobre o qual recaiu a informação dos serviços de 26.07.2018, anexa ao registo de entrada n.º 14021/2018. -----

-----Nessa sequência e após a devida análise pelos serviços o citado pedido foi submetido a reunião do executivo municipal realizada em 27.08.2018, tendo sido deliberado por unanimidade o seguinte: “A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade emitir parecer prévio favorável à transferência das instalações da farmácia Abel Brandão sita na Rua Dr. José Galvão, 162, União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a Rua Vinha da Parreira, n.º 56, da mesma freguesia, conforme informação dos serviços.” -----

-----Do teor da citada deliberação foi dado conhecimento ao Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., através de e-mail em 13.09.2018. -----

-----4 – Proposta: -----

-----Verifica-se que: -----

-----a) A Câmara Municipal já emitiu parecer favorável sobre a citada transferência, através da deliberação municipal de 27.08.2018; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----b) *Tal deliberação foi comunicada à interessada requerente neste pedido, Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., através de email de 13.09.2018;*-----

-----c) *Para a farmácia objeto do pedido de transferência foi apresentado processo de comunicação prévia n.º 17/2019/1, cuja obra se encontra em execução;*-----

-----d) *Ocorreu à menos de dois anos decisão quanto à emissão de parecer sobre a transferência das instalações da citada farmácia, não se vislumbrando a necessidade de emissão de novo parecer por parte da câmara Municipal atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que refere “Não existe o dever de decisão quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um ato administrativo sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos.”*-----

-----*Face ao exposto, propõe-se notificar o Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. de que já foi emitido parecer sobre a transferência das instalações da citada farmácia por deliberação tomada pela Câmara Municipal em 27.08.2018, não havendo lugar à emissão de novo parecer face ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.*-----

-----*Mais se propõe dar conhecimento à Câmara Municipal da resposta efetuada ao Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. face ao acima mencionado.*-----

-----*A Câmara, tomou conhecimento do pedido de emissão de parecer sobre a transferência da farmácia localizada na Rua Dr. José Galvão n.º 162, em Montemor-o-Velho, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, para a Rua Vinha da Parreira n.º 56, em Montemor-o-Velho, da citada União de Freguesias, apresentado por Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.*-----

-----**2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)**-----

-----**2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM) -----

-----2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

----- 2.2.1.1. ACORDO DE CEDÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DE PARCELA---
----- PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAPTAÇÃO -----
----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Considerando que: -----

----- a) O Município ainda é a Entidade Gestora responsável pelo abastecimento público de água no Concelho;-----

----- b) A água para consumo humano no sistema de Abrunheira é muito calcária e provém da captação do Brulho, captação superficial;-----

----- c) O Município não dispõe no seu património de qualquer prédio naquela União de Freguesias onde possa providenciar pela execução de uma captação em profundidade com vista à melhoria da qualidade da água destinada ao consumo humano;-----

----- d) A União de Freguesias de Abrunheira Verride e Vila Nova da Barca, dispõe no seu património de terreno situado em Pardieiros e que o mesmo não se encontra, atualmente, a ser utilizado;-----

----- e) A futura captação a construir no Mondegó (Sistema Integrado do Mondego) pela empresa intermunicipal ABMG, ainda carece da execução dos estudos e projetos, não sendo previsível a sua entrada em funcionamento a curto prazo;-----

----- f) Todos os problemas existentes na rede de distribuição pública e provocados nos aparelhos dos munícipes/clientes do sistema, derivados do excesso de calcário existente na água proveniente da captação superficial do Brulho;-----

----- g) Importa construir uma nova captação em profundidade com o intuito de tornar a água a fornecer à população menos calcária.-----

----- Em face do acima exposto, propõe-se que seja aprovado o acordo de cedência que se anexa e que se destina a utilização de parcela para construção e manutenção de captação."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação prestada, deliberou por unanimidade aprovar o Acordo de cedência para utilização de uma parcela do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

prédio inscrito na matriz predial rústica sob o número 3637, sito em Pardeiros, com a área de 530,00m², na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, para construção e manutenção de captação a celebrar entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.2.1.2. PEDIDO DE ABERTURA DO MERCADO MUNICIPAL NO DIA 24/12/2019 – RATIFICAÇÃO.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Relativamente ao requerimento apresentado por Madalena Cavaleira Jorge para abertura do Mercado Municipal no dia 24/12/2019 informa-se o seguinte: -----*

----- *De acordo com o nº 11 do art.º 7º do Regulamento do Mercado Municipal, a Câmara Municipal pode deliberar o encerramento e/ou abertura do Mercado, em dias diferentes dos previstos, desde que se verifiquem as condições previstas no Regulamento. -----*

----- *O Exmo. Sr. Presidente da Câmara por seu despacho nº 111-PR/2019 de 02/12/2019 (publicitado por Edital nº 168/2019 de 02/12/2019), concedeu tolerância de ponto a todos(as) os trabalhadores(as) da Autarquia para os dias 24 de dezembro de 2019 e 2 de janeiro de 2020, encontrando-se todos os serviços municipais encerrados. -----*

----- *Assim, deverá ser verificada a disponibilidade de funcionário para garantir a abertura do Mercado Municipal para posterior decisão.” -----*

----- *Mais se informa que os Serviços da DEIEMEAJF informaram que o funcionário afeto ao Mercado Municipal está disponível para efetuar a abertura do mesmo.” -----*

----- *A Exma Srª Diretora de Departamento proferiu o seguinte despacho em 23/12/2019: “Em face da alteração da data da reunião de camara e tendo presente que o pedido é para dia 24/12/2019, proponho que o pedido seja deferido e remetido a reunião do Executivo Municipal para ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Camara. -----*

----- *O Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 23/12/2019 concordou com a informação dos Serviços e autorizou a abertura do Mercado Municipal em 24/12/2019 e propôs que o seu despacho fosse presente a Reunião do Executivo para ratificação.” -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----O Presidente da Câmara usou da palavra e disse: "Há aqui uma alteração que decorre da transferência da reunião de Câmara de segunda-feira para hoje, e que tem a ver com o ponto "2.2.1.2. Pedido de abertura do mercado municipal no dia 21/12/2019 – aprovar em minuta".

-----Vou dar a palavra à Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro, para propor uma alteração à Ordem de Trabalhos."

-----Usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.ª Isabel Quinteiro que disse: "Boa tarde a todos! Propõe-se ao Senhor Presidente da Câmara que autorize e que a Câmara ratifique, portanto, a autorização dada pelo senhor Presidente para a abertura do mercado municipal."

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 23 de dezembro de 2019.

2.2.1.3. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES:
MEÃS (JARDIM DE INFÂNCIA – AMPLIAÇÃO) - PROPOSTA DE
APROVAÇÃO DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES E DE
TRABALHOS A MAIS – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

I – INTRODUÇÃO

-----A empreitada em causa visa a reformulação e ampliação do Jardim de Infância das Meãs.

----- Contrato Avulso n.º 33/2018: 27/06/2018 no valor de 211.700,00 € + IVA

----- Consignação: 25/07/2018

----- Notificação da aprovação do PSS: 24/12/2018

----- Prazo de execução: 365 dias

-----A Câmara Municipal em sua reunião de 12/12/2019, deliberou por unanimidade, conceder um prazo excecional a título gracioso, até 31 de janeiro de 2020 para a conclusão dos trabalhos da empreitada

II – TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES E A MAIS

----- 1 – Trabalho de suprimento de erros e omissões

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----1.1 - Erro de medição -----

-----No início dos trabalhos foram detetados pelo empreiteiro erros de medição (junto anexa-se ata de reunião de obra) referentes aos artigos 3.11, 3.2.1, 4.1.4, 6.,1.7, 6.1.8, 6.2.2 e 9.6 do mapa de trabalhos assim consideram-se que estes trabalhos de suprimento de erros e omissões não são da responsabilidade do empreiteiro de acordo com o n.º 4 do artigo 378 do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com enquadramento na alínea a) do nº1 do artigo 373º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com preços do contrato -----

| Artigo | Designação | Unid. | Qtd | Preç. Unit | Preço Total |
|----------|--|-------|--------|------------|-------------|
| 3 | ALVENARIAS | | | | |
| 3.1 | Paredes exteriores | | | | |
| 3.1.1 | Fornecimento e execução de alvenaria de tijolo furado 30x20x15 e 30x20x11, com caixa de ar livre de 4cm, aplicação de placas de isolamento térmico do tipo WALLMATE CW de 3cm ou equivalente, encostadas ao pano interior de alvenaria, com a espessura total final de 33 cm no tosco, assente em argamassa de cimento e areia ao traço 1/3, incluindo vergas em betão armado C20/25 A400 com espessura de 0,10m sobre as portas e janelas, todos os trabalhos necessários à sua boa execução. | m2 | 50,98 | 21,80 € | 1.111,36 € |
| 3.2 | Paredes interiores | | | | |
| 3.2.1 | Fornecimento e execução de alvenaria de tijolo furado 30x20x11, em divisórias interiores, assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1/3, incluindo vergas em betão armado C20/25 A400 com espessura de 0,10m sobre as portas e janelas | m2 | 145,46 | 9,07 € | 1 319,32.€ |
| 4 | CANTARIAS | | | | |
| 4.1 | Fornecimento e assentamento de pedra calcária (Moleanos), assente em argamassa de cimento cola e areia ao traço 1/3, incluindo impermeabilizante hidrofugo, cortes, pingadeiras e todos os trabalhos acessórios e complementares, conforme mapa de soleiras e peitoris. | | | | |
| 4.1.4 | Em soleira com 1,20x0,40x0,03m. | un | 1,00 | 31,92 € | 31,92 € |
| 6 | REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS | | | | |
| 6.1 | Ampliação | | | | |
| 6.1.7 | Fornecimento e aplicação de reboco sarrafado, com argamassa de cimento e areia ao traço 1/3, para posterior aplicação de azulejo nas paredes interiores, incluindo limpeza e remoção de tintas velhas nas paredes existentes, todos os trabalhos acessórios e complementares, tudo de acordo com as peças gráficas e escritas do projeto. | m2 | 33,82 | 6,65 € | 224,90 € |

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

| | | | | | |
|-------|--|----|-------|----------|----------|
| 6.1.8 | Fornecimento e aplicação de azulejo de cor branca, com dimensões de 0,15x0,15m nas paredes das instalações sanitárias e copas incluindo tratamento de juntas, remates e todos os trabalhos acessórios e complementares. | m2 | 33,82 | 17,10 € | 578,32 € |
| 6.2 | Existentes | | | | |
| 6.2.2 | Fornecimento e aplicação de azulejo de cor branca, com dimensões de 0,15x0,15m nas paredes das instalações sanitárias incluindo tratamento de juntas, remates e todos os trabalhos acessórios e complementares. | m2 | 19,46 | 17,10 € | 332,77 € |
| 9 | EQUIPAMENTO | | | | |
| 9.6 | Fornecimento e aplicação de chapas de inox em execução de lambrins na zona das bancas da sala de actividades com dimensões 1,80*2,00m, na frente, e 0,60*2,00, na lateral, incluindo remates, eliminação de quinas vivas para protecção das crianças, vedantes e todos os trabalhos acessórios e complementares. | un | 1,00 | 820,80 € | 820,80 € |

----- 1.2 – Omissões -----

----- Durante o decorrer da empreitada foram detetadas as seguintes omissões ao projeto, consideram-se que estes trabalhos de suprimento de erros e omissões não são da responsabilidade do empreiteiro de acordo com o n.º 1 do artigo 378 do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, -----

----- Com enquadramento na alínea b) do nº1 do artigo 373º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com preços novos, os quais se consideram em condições de serem aceites e são os seguintes:-----

----- a) Os estores nas sacadas das salas de atividade para uma largura de 4m é necessário adotar uma esteira superior de 55mm de régua devidamente bloqueadas com apoios anti deslize e calhas altas especiais para evitar que a ação da pressão do vento deforme a esteira e promova o seu desembainhamento, estores estes que apresentam um peso aproximado de 400kg, sendo assim necessário um motor para a sua elevação, propõe-se a alteração dos mesmos de acordo com o artigo 22.1;-----

----- b) O projeto não contemplava a distribuição de água quente para os sanitários, propõe-se a adaptação de termoacumuladores existente e respetiva rede de acordo com o artigo 22.2

----- c) Haverá a necessidade de reforçar a rede de drenagem de águas pluviais nomeadamente na recolha de águas do telhado existente (execução de caixa de descarga) e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

de mais um sumidouro junto ao portão de acesso ao Jardim de infância de acordo com os artigos 22.3 e 22.4;-----

-----d) Houve a necessidade de fazer uma alteração ao projeto de rede de gás para o adequar à utilização de gás natural de acordo com o artigo 22.5;-----

-----e) Não estando prevista a climatização do Jardim de Infância propõe-se o fornecimento de emissores térmicos e adaptar o circuito elétrico para o efeito para garantir maior conforto nos dias mais frios de acordo com os artigos 22.6 e 22.10;-----

-----f) Houve a necessidade de adaptar o projeto de segurança contra incêndios para a aprovação pela ANPC, pois o projeto inicial não cumpria a os requisitos necessários à sua aprovação, tendo a alterações sido remetidas ao empreiteiro o que originou os trabalhos propostos pelos artigos 22.8 e 22.9.-----

| Artigo | Designação | Unid. | Qtd | Preç. Unit | Preço Total |
|---------------|--|--------------|------------|-------------------|--------------------|
| 22 | TRABALHOS COM PREÇOS NOVOS | | | | |
| 22.1 | Motorização dos estores, nas 2 sacadas das salas de atividades na zona ampliada, de veio para um peso de 40-60N para sistema de interruptor com sensor de esforço, incluindo alteração da esteira, calhas e enrolador, interruptor e respetivo equipamento e bloqueio de topos anti-deslize. | un | 2,00 | 186,15 € | 372,30 € |
| 22.2 | Montagem e adaptação de termoacumuladores existentes para alimentação de água quente, aplicação da rede de distribuição de água quente sanitária, incluindo ligação á rede, tubagem e acessórios necessários ao seu bom funcionamento. | vg | 1,00 | 714,87 € | 714,87 € |
| 22.3 | Fornecimento e execução de caixa de descarga de tubo de queda com fundo em brita para drenagem para o terreno, incluindo tampa de ferro fundido e todos os trabalhos necessários. | vg | 1,00 | 95,00 € | 95,00 € |
| 22.4 | Fornecimento e execução de sumidouro, incluindo grelha de ferro fundido, ligação á rede pluvial com tubo de PVC diâmetro 110 e todos os trabalhos necessários. | un | 1,00 | 120,00 € | 120,00 € |
| 22.5 | Execução de coletor a colocar na cozinha, incluindo electroválvula de corte p/ ligação c/ a hotte, manómetro c/ válvula e válvula de corte geral. | vg | 1,00 | 355,00 € | 355,00 € |
| 22.6 | Fornecimento e aplicação de 12 tomadas monofásicas e respetivo circuito e aparelhagem no quadro elétrico para alimentação aos futuros aquecedores, aumento de dimensão da caixa de quadro gera. | vg | 1,00 | 740,00 € | 740,00 € |
| 22.8 | Fornecimento e aplicação de mais 1 carretel, 1 boca de incêndio de parede DN45, tubagem enterrada de alimentação em pead no exterior e em ferro no interior do edifício. | vg | 1,00 | 706,00 € | 706,00 € |

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

| | | | | | |
|-------|---|----|-------|----------|-----------|
| 22.9 | Fornecimento e aplicação de mais 4 armaduras de emergência permanentes, 3 armaduras de emergência não permanentes, 24 tomadas monofásicas, 12 tomadas monofásicas e respetivo circuito e aparelhagem no quadro elétrico para alimentação de aquecedores, aumento de dimensão da caixa de quadro geral, 2 luminárias tipo painel Led retangular. | vg | 1,00 | 748,00 € | 748,00 € |
| 22.10 | Fornecimento e montagem de emissor térmico tipo Junkers Ero 3000 1000W Refº 7.738.332.205 ou equivalente | un | 12,00 | 185,00 € | 2 220,00€ |

-----Os trabalhos de suprimento de erros e omissões acima propostos consideram-se imprescindíveis e estritamente necessários à conclusão da obra, pois sem a execução dos mesmos não se pode dar continuidade à empreitada e representam um valor total de 10 490,56€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem a 4,96% do montante inicial da empreitada, cumprindo desta forma o disposto no nº3 do artigo 376º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----2 – Trabalhos a mais -----

-----2.1 - Durante o decorrer da empreitada, verificaram-se as seguintes situações que se consideram com enquadramento no nº1 do artigo 370º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro:-----

-----a) Existindo duas entradas para o Jardim de Infância, estava previsto manter o intercomunicador existente, contudo verificou-se que já não funciona, propõe-se a instalação de mais um circuito de intercomunicação e campainha, de acordo com o artigo 16.2.;-----

-----b) Durante o decorrer dos trabalhos o pavimento exterior ficou partido, havendo a necessidade devido ao desnível existente entre o Edifício do Jardim de Infância e o exterior de executar parte do pavimento do recinto exterior do Jardim de Infância em rampa para garantir o acesso a pessoas com mobilidade condicionada, esta situação originou um desnível entre a rampa e a zona de recreio, por questões de segurança haverá a necessidade executar uma vedação de acordo com os artigos 18.1 e 18.2. -----

-----c) As bancadas das salas existentes e que não estavam previstas substituir, ao serem desmontadas para a execução dos trabalhos no interior das salas, verificou-se que estavam bastantes degradadas propondo-se assim a sua substituição de acordo com o artigo 21.2.;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

Assim consideram-se estes trabalhos a mais como enquadramento no na alínea a) do nº1 do artigo 373º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com preços do contrato:-----

| Artigo | Designação | Unid. | Qtd | Preç. Unit | Preço Total |
|---------------|---|--------------|------------|-------------------|--------------------|
| 16 | INSTALAÇÃO DE ITED | | | | |
| 16.2 | <i>Fornecimento e instalação de circuito de intercomunicador e campainha, incluindo botão de chamada IP55 c/ caixa de aparelhagem, campainha de interior c/ caixa de aparelhagem, cabos e tubos, acessórios, abertura e tapamento de roços necessários ao seu bom funcionamento.</i> | vg | 1,00 | 617,50 € | 617,50 € |
| 18 | ARRANJOS EXTERIORES DENTRO DO RECINTO ESCOLAR | | | | |
| 18.1 | <i>Fornecimento e aplicação Betão da classe de resistência C25/30 para execução de murete em betão armado com altura média de 50cm e espessura de 20cm para fixação de prumos de fixação dos painéis da vedação prevista, assim como dos portões, incluindo pintura a tinta plástica tipo "Siloxan" ref. 024-01 da Robbialac ou equivalente, aquosa, em duas ou três demãos, incluindo primário do tipo Primário Fixador "Siloxan" ref. 021-0008 da Robbialac ou equivalente cofragens gerais, descofragens, armaduras em varões de aço da classe A400 NR escoramentos e juntas de betonagem sempre que necessárias todos os trabalhos, mão de obra, equipamentos e fornecimentos necessários a um perfeito acabamento de acordo com peças escritas e desenhadas do projeto</i> | ml | 9,00 | 38,00 € | 342,00 € |
| 18.2 | <i>Fornecimento e aplicação de vedação tipo "PANTANET FAMILY" ou equivalente com 1,52m de altura, malha de 100x50mm com arames horizontais com ondulação em cada malha e reforçada na extremidade superior e inferior com margem dupla de arame, feitos a partir de arames galvanizados, soldados e plastificados de cor verde incluindo prumos, todos os acessórios de fixação, ao murete de betão.</i> | ml | 9,00 | 25,65 € | 230,85 € |
| 21.2 | <i>Fornecimento e aplicação de bancadas das salas de atividade e polivalente em madeira de Izombé, incluindo cuba e escorredouro em aço inox, ligações a rede de águas e rede residual, todos os materiais e equipamentos necessários a um perfeito funcionamento em complemento ao artigo 8.11</i> | un | 2,00 | 2 109,00 € | 4 218,00 € |

-----2.2 - Verificaram-se igualmente as seguintes situações -----

-----a) No piso onde se pretendia aplicar o pavimento vinílico foi feita a medição dos teores de humidade, tendo sido encontrado o valor medio de 4,1%, não garantido assim um bom

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

desempenho do pavimento, propõe-se a pré-aplicação de tela Anti Humidade com o respetivo rodapé ventilado, de acordo com os artigos 22.7, 22.7.1 e 22.7.2. -----

----- b) Na sequência da tempestade Leslie, ocorrida no fim de semana de 13 e 14 de outubro de 2018 (após consignação da empreitada ocorrida no dia 25/07/2018) que afetou a cobertura do edifício existente, sendo necessário a substituição de telhas partidas num valor de 30% da cobertura, as caleiras e de tubos de queda, de acordo com os artigos 22.11, 22.11.1, 22.11.2 e 22.11.3; -----

----- Assim consideram-se estes trabalhos a mais como enquadramento no na alínea b) do nº1 do artigo 373º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com preços novos e que se consideram em condições de serem aceites: -----

| Artigo | Designação | Unid. | Qty | Preç. Unit | Preço Total |
|-----------|--|-------|--------|------------|-------------|
| 22 | TRABALHOS COM PREÇOS NOVOS | | | | |
| 22.7 | Sistema da forbo ou equivalente para proteção ao pavimento vinilico em pisos com teor de humidade acima do indicado. | | | | |
| 22.7.1 | Fornecimento e aplicação de tela Anti-Humidade da FORBO, SARLIBASE 1.5MM esp em rolo de 2ml de largura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua perfeita execução. | m2 | 286,01 | 25,75 € | 7 364,76 € |
| 22.7.2 | Fornecimento e aplicação de rodapé ventilado da forbo ou equivalente referência VP nas cores cinza ou branco | ml | 150,01 | 9,25 € | 1.387,59 € |
| 22.11 | Tratamento da cobertura do edifício existente | | | | |
| 22.11.1 | Execução de lavagem do telhado com champô tipo Arga Toutnet, substituição de telhas danificadas (contabilizado 30% da área de telhado) e aplicação de hidrófugo tipo Disoltin Telha Imune. | m2 | 255,46 | 12,80 € | 3 269,89 € |
| 22.11.2 | Fornecimento e aplicação de caleira em alumínio lacado de cor branca, incluindo fixações e montagem | ml | 27,25 | 17,50 € | 476,88 € |
| 22.11.3 | Fornecimento e aplicação de tubo de queda em alumínio lacado de cor branca 80x60cms, incluindo fixações, montagem. | ml | 9,00 | 17,50 € | 157,50 € |

----- Os trabalhos a mais propostos consideram-se imprescindíveis e estritamente necessários à conclusão da obra e representam um valor total de 18 064,97€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem a 8,53% do montante inicial da empreitada, cumprindo desta forma o disposto nas alíneas b) e c) do nº2 do artigo 370º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro. -----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----A presente relação de trabalhos a mais são necessários à execução da obra na sequência de uma circunstância imprevisível e não podem ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato, sem que daí advenham inconvenientes para o dono de obra, pois sem a execução dos mesmos não se poderá concluir a empreitada, não cumprindo o desiderato para o qual a mesma se destina causando inconvenientes graves para o dono de obra, nomeadamente no financiamento da mesma. -----

-----Entende-se não haver necessidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada, já que os mesmos conseguem ser executados no prazo inicialmente previsto. ----

----- III – PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, propõe-se: -----

----- a) Que sejam aprovados os trabalhos de suprimento de erros e omissões no montante de 10.490,56€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- b) Que sejam aprovados os trabalhos a mais no montante de 18.064,97€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) Que seja autorizado o cabimento e compromisso do valor de 10.490,56€ acrescidos de IVA; -----

----- d) Que seja autorizado o cabimento e compromisso do valor de 18.064,97€ acrescidos de IVA; -----

----- e) Que seja celebrado contrato nos termos do contrato inicial.” -----

-----A pedido do senhor Presidente da Câmara, usou da palavra a Diretora de Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, Eng.^a Isabel Quinteiro que disse: “Eu queria aditar à informação dos Serviços, se me permitirem, o seguinte: onde se refere o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, portanto, eu queria que fosse incluído com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e depois relativamente ao ponto 2, onde refere trabalhos a mais, na alínea a), acrescentar portanto, que à data do concurso se encontrava em perfeito estado de funcionamento o intercomunicador e por esse motivo não era previsível a sua substituição. Na alínea b), relativamente à questão do pavimento, dizer também que, à data do concurso, o mesmo não se encontrava danificado, e não era previsível que ele se danificasse e, relativamente à alínea c), dizer que as bancadas existentes estavam em perfeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

estado de conservação e que por esse motivo também, não era previsível quando as mesmas fossem retiradas, se danificassem e, portanto, fosse necessária a sua substituição.”

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade:-----

-----Um- Aprovar os trabalhos de suprimento de erros e omissões no montante de 10.490,56€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Dois – Aprovar os trabalhos a mais com preços do contrato inicial no montante de 5.408,35 €, e trabalhos com preços novos no montante de 12.656,62 €, o que perfaz um montante global de 18.064,97€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Três – Aprovar o cabimento e compromisso para os trabalhos de suprimento de erros e omissões no montante de 10.490,56€ + IVA e de trabalhos a mais no montante de 18.064,97€ + IVA.-----

-----Quatro - Que seja celebrado contrato nos termos do contrato inicial.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.4. PRÉ-ESCOLAR DE PEREIRA – CONSTRUÇÃO (JARDIM DE INFÂNCIA) – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – INTRODUÇÃO-----

-----A empreitada em causa visa a construção de um edifício destinado a Jardim de infância a executar no recinto da Escola EB 2,3 de Pereira.-----

----- Contrato Avulso n.º 32/2018: 27/06/2018 no valor de 288.695,22 € + IVA-----

----- Consignação: 25/07/2018-----

----- Notificação da aprovação do PSS: 24/12/2018-----

----- Prazo de execução: 365 dias-----

-----A Câmara Municipal em sua reunião de 12/12/2019, deliberou por unanimidade, conceder um prazo excecional a título gracioso, até 31 de janeiro de 2020 para a conclusão dos trabalhos da empreitada-----

----- II – TRABALHOS A MAIS-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----Durante o decorrer da empreitada, e pese embora previamente à execução do projeto se tenham efetuado algumas sondagens superficiais sem que nada indicasse a existência de resíduos de obra ou verificaram-se as seguintes situações: -----

-----a) Durante a abertura de caboucos das sapatas dos pilares P16, P17, P18, P22, P28 e P29 verificou-se a existência de aterros de resíduos de obra conforme fotos em baixo, chegando à profundidades dos 3m, torna-se assim necessário remover o entulho, pois não apresenta resistência para executar as fundações dos pilares e executam-se as fundações aquela profundidade onde o solo já garante as condições de resistência previstas em projeto.

-----Assim consideram-se estes trabalhos a mais como enquadramento no na alínea a) do nº1 do artigo 373º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com preços do contrato: -----

| Artigo | Designação | Unid. | Qtd | Preç. Unit | Preço Total |
|---------|---|-------|-------|------------|-------------|
| 3 | FUNDAÇÕES E ESTRUTURA | | | | |
| 3.1 | MOVIMENTO DE TERRAS | | | | |
| 3.1.2 | Escavação para a abertura de caboucos em sapatas e vigas de fundação. | | | | |
| 3.1.2.1 | Sapatas de pilares | m3 | 79,86 | 7,04 € | 562,21 € |
| 3.1.3 | Aterro para regularização do terreno adjacente ao edifício, na sequência da execução das fundações. | m3 | 73,29 | 7,04 € | 515,96 € |
| 3.2 | BETÃO ARMADO | | | | |
| 3.2.1 | Fornecimento e aplicação de betão da classe C12/16 em camada de betão de limpeza, com 0,10m de espessura, sapatas de pilares, vigas de apoio do piso térreo. | m3 | 0,74 | 57,20 € | 42,33 € |
| 3.2.2 | Fornecimento e aplicação de betão armado em sapatas isoladas, com betão da classe C25/30 e armaduras em aço da classe S400NR, incluindo cofragem e descofragem, sapatas de pilares. | m3 | 2,95 | 231,44 € | 682,75 € |
| 3.2.4 | Fornecimento e aplicação de betão armado em pilares, com betão da classe C25/30 e armaduras em aço da | m3 | 2,88 | 344,96 € | 993,48 € |

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| <i>classe S400NR, incluindo cofragem e descofragem, pilares. (Opção 1)</i> | | | | |
|--|--|--|--|--|

-----b) *Durante as escavações para abertura de caboucos foi descoberto dois tubos diâmetro 32 de alimentação de gás que passam na zona de implantação da estrutura, atravessam alinhados com os pilares a P13 a P1, havendo a necessidade de desviar os mesmos não podendo ficar sob o edifício segundo os regulamentos de redes de gás*-----

-----Assim consideram-se este trabalho a mais como enquadramento na alínea b) do nº1 do artigo 373º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com preço novo o qual se considera em condição de ser aceite e é o seguinte:-----

| Artigo | Designação | Unid. | Qtd | Preç. Unit | Preço Total |
|--------|---|-----------|---------------|---------------|-------------------|
| 22.2 | <i>Tubagem para a rede de gás em PEAD rede exterior, em vala incluindo cama de areia e fita sinalizadora de rede de gás, incluindo 4 uniões dos tubos novos aos existentes.</i> | | | | |
| 22.2.1 | <i>DN 32</i> | <i>ml</i> | <i>235,00</i> | <i>7,24 €</i> | <i>1 701,40 €</i> |

-----Os trabalhos a mais propostos consideram-se imprescindíveis e estritamente necessários à conclusão da obra e representam um valor total de 4.498,13€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que correspondem a 1,56% do montante inicial da empreitada, cumprindo desta forma o disposto nas alíneas b) e c) do nº2 do artigo 370º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.-----

-----A presente relação de trabalhos a mais são necessários à execução da obra na sequência de uma circunstância imprevisível e não podem ser tecnicamente separáveis do objeto do contrato, sem que daí advenham inconvenientes para o dono de obra, pois sem a execução dos mesmos não se poderá concluir a empreitada, não cumprindo o desiderato para o qual a mesma se destina causando inconvenientes graves para o dono da obra nomeadamente no financiamento da mesma.-----

-----Entende-se não haver necessidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada, já que os mesmos conseguem ser executados no prazo inicialmente previsto.-----

-----III – PROPOSTA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----Face ao exposto, propõe-se:-----

-----a) Que sejam aprovados trabalhos a mais no montante de 4.498,13 €, acrescidos de IVA À taxa legal em vigor;-----

-----b) Que seja autorizado o cabimento e compromisso do valor de 4.498,13€ acrescidos de IVA;-----

-----c) Que seja celebrado contrato nos termos do contrato inicial.”-----

A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação prestada, deliberou por unanimidade:-----

-----Um – Que sejam aprovados os trabalhos a mais com preços do contrato inicial no montante de 2.796,73 €, e trabalhos com preços novos no montante de 1.701,40 €, o que perfaz um montante global de 4.498,13€, acrescidos de IVA à taxa legal;-----

-----Dois – Autorizar o cabimento e compromisso do valor de 4.498,13€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Três - Que seja celebrado contrato nos termos do contrato inicial.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.1.5. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REQUALIFICAÇÃO-----
 ----- DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO CONVENTO DOS ANJOS – PARU 4”-----
 ----- – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ---
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO -----

----- O projeto de execução para a empreitada acima identificado foi aprovado em reunião do executivo de 19/11/2018.-----

----- Foram aprovadas as peças do procedimento de concurso público em reunião de 07/06/2016 e publicado Anúncio no DR nº 6499/2019, II Série nº 119, de 25/06/2019.-----

----- A Câmara Municipal em sua reunião de 12/12/2019, deliberou revogar a decisão de adjudicação, tomada em reunião do executivo de 14/10/2019, conforme determina o nº 1 do artigo 91º do CCP, na sua atual redação, considerando que o adjudicatário não prestou em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26*

tempo e nos prazos adicionais concedidos a caução, para garantia de todas as obrigações legais e contratuais. -----

----- Considerando que a empreitada, é objeto de financiamento, entende-se que deverá ser aberto novo procedimento, com vista à requalificação da envolvente do Convento dos Anjos. Informa-se que, se mantém inalteradas todas as peças escritas e desenhadas do projeto, já anteriormente submetidas a concurso público. -----

----- II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO -----

----- Sendo o preço base o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo tem como fundamento os preços apresentados pelo Gabinete de Projeto, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP. -----

----- III - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO -----

----- Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições: -----

----- a) Preço base de procedimento: 420.576.87€, (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos) -----

----- IV - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente: -----

----- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo; -----

----- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto, não exigem estudos geotécnicos ou geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem; -----

----- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, consiste na requalificação da envolvente do Convento dos Anjos, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto;-----

-----d) Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável;-----

-----e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – tendo em conta as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

-----V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI-----

-----Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes.-----

-----Sugerem-se os seguintes elementos do Júri:-----

----- Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª – Presidente-----

----- Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.ª – vogal-----

----- Bruno Miguel Achando Graça, Eng.º - vogal-----

-----Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por:-----

----- Gonçalo Nuno Ferreira Cristo, Arq.º - suplente-----

----- Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente-----

-----VI- APRECIÇÃO DA PROPOSTA-----

-----O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses.-----

-----VII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO-----

-----Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito.-----

-----VIII – CAUÇÃO-----

-----Conforme determina o nº 1 do artigo 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, com base na complexidade dos trabalhos, na medida em que a intervenção nos edifícios objeto de reabilitação, insere-se em plena malha urbana, o que dificultará a execução dos trabalhos, nomeadamente demolições e na movimentação de equipamentos, podendo causar eventuais danos nos edifícios vizinhos contíguos, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.-----

-----IX – COMPROMISSO-----

-----Considerando que a obra se irá desenvolver no ano económico de 2020, não será necessário remeter à Assembleia Municipal para autorização de compromisso.-----

-----X – PROPOSTA-----

-----Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:-----

-----a) A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

-----b) A aprovação do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos;-----

-----c) Preço base de procedimento: 420.576,87€, (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos);-----

-----d) O prazo de execução é de 365 dias;-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----e) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes; -----

-----f) Que se remeta à Subunidade Orgânica de Contratação Pública (SCP) para junção de anúncio.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

-----Um - A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

-----Dois - A aprovação do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos. -----

-----Três – O Preço base de procedimento: 420.576,87€, (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e setenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos), de acordo com a fundamentação constante na informação dos Serviços; -----

-----Quatro – Nomear o Júri do procedimento proposto pelos serviços, e delegar as competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.6. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO LETRA – PARU - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO, ANÚNCIO, PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **“I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO** -----

-----A presente empreitada visa a reabilitação e conversão do Edifício Letra, prevista no PARU de Montemor-o-Velho, numa sala polivalente de apoio a atividades de promoção cultural, artística, gastronómica ou cultural, dotando-o das condições necessárias para os novos usos pretendidos. -----

----- Informa-se que, a Câmara Municipal aprovou o anteprojecto, da presente obra em sua reunião de 10-12-2018. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----A obra foi objeto de candidatura à PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 6.5 (6e) – A ADOÇÃO DE MEDIDAS DESTINADAS A MELHORAR O AMBIENTE URBANO, A REVITALIZAR AS CIDADES, RECUPERAR E DESCONTAMINAR ZONAS INDUSTRIAIS ABANDONAS, INCLUINDO ZONAS DE RECONVERSÃO, A REDUZIR A POLUIÇÃO DO AR E A PROMOVER MEDIDAS DE REDUÇÃO DE RUÍDO. -----

----- II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO -----

-----Sendo o preço base o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo tem como fundamento os preços apresentados pelo Gabinete de Projeto, pelo que se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP. -----

----- III - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO -----

----- Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições: -----

----- a) Preço base de procedimento: 883.318,26€, (oitocentos e oitenta e três mil trezentos e dezoito euros e vinte e seis cêntimos) -----

----- IV - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente: -----

----- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo; -----

----- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto não exigem estudos geotécnicos ou e geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem; -----

----- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, consiste na reconversão e reabilitação do edifício Letra, antiga oficina de pneus numa sala polivalente e auditório, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto, conforme consta da Declaração em Anexo da CCDRC, datada de 27/11/2018;-----

-----d) Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável;-----

-----e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – tendo em conta as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

-----V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI-----

-----Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes.-----

-----Sugerem-se os seguintes elementos do Júri:-----

----- - Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª– Presidente-----

----- - Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.ª – vogal-----

----- - Bruno Miguel Achando Graça, Eng.º - vogal-----

-----Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por:-----

----- - Gonçalo Nuno Ferreira Cristo, Arq.º - suplente-----

----- - Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente-----

-----VI- APRECIÇÃO DA PROPOSTA-----

-----O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses.-----

-----VII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

-----Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito.---

-----VIII – CAUÇÃO-----

-----Conforme determina o nº 1 do artigo 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, com base na complexidade dos trabalhos, na medida em que a intervenção, insere-se em plena malha urbana, compreendendo trabalhos de demolição e na movimentação de equipamentos, podendo causar eventuais danos nos prédios vizinhos contíguos e infraestruturas do Município já existentes, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.-----

-----IX – COMPROMISSO -----

-----Considerando que a obra se irá desenvolver no ano económico de 2020, não será necessário remeter à Assembleia Municipal para autorização de compromisso.-----

-----X – PROPOSTA -----

-----Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:-----

-----a) A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, condicionada aos pareceres que vierem a ser emitidos pela EDP e ANPC;-----

-----b) O projeto, condicionado aos pareceres que vierem a ser impostos pela EDP e ANPC

-----c) O anúncio, programa de concurso e caderno de encargos;-----

-----d) Preço base de procedimento: 883.318,26€, (oitocentos e oitenta e três mil trezentos e dezoito euros e vinte e seis cêntimos);-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----e) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes; -----

-----f) Que se remeta à Subunidade Orgânica de Contratação Pública (SCP) para junção de anúncio." -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

-----Um - A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, condicionada aos pareceres que vierem a ser emitidos pela EDP e ANPC. -----

-----Dois – O projeto, condicionado aos pareceres que vierem a ser impostos pela EDP e ANPC.- -----

-----Três - A aprovação do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos.---

-----Quatro – O Preço base de procedimento: 883.318,26€, (oitocentos e oitenta e três mil trezentos e dezoito euros e vinte e seis cêntimos), de acordo com a fundamentação constante na informação dos Serviços; -----

-----Cinco – Nomear o Júri do procedimento proposto pelos serviços, e delegar as competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.7. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR AGOSTINHO MANUEL FERREIRA ROQUE – PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO – APROVAR EM MINUTA.** -----

-----Foi presente um pedido de indemnização em nome de Agostinho Manuel Ferreira Roque, resultante dos danos ocorridos com pneumático da sua viatura 89-06-VR, causados pela base de um sinal de trânsito que não se encontrava sinalizada, na estrada de acesso a EN111 em Tentúgal (semáforos).-----

-----A referida pretensão foi analisada pelos serviços, tendo os mesmos informado o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

- “I – DOS FACTOS-----
- 1. Através de requerimento com data de 11-12-2019, Agostinho Manuel Ferreira Roque, residente na Rua Principal, n.º 64, Ribeira da Mata, Figueiró do Campo, Soure, veio informar o município de que havia sofrido danos no pneumático da sua viatura com a matrícula 89-06-VR, causados pelo embate na base de um sinal de trânsito, na Rua dos Cravinhos, Tentúgal, no dia 31-08-2018, quando estacionava a sua viatura na berma da referida via. Mais acresce que o dito obstáculo não estava sinalizado. -----
- Por tal ocorrência veio o requerente reclamar a assunção de responsabilidades, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor 73,25 € respeitante aos danos a reparar no veículo ligeiro de passageiros, Peugeot, modelo 2016, matrícula 89-06-VR, propriedade do requerente (Doc.1).-----
- 2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:-----
- O requerente contactou a GNR de Montemor-o-Velho, que lavrou auto de ocorrência n.º 199/2018 com suporte fotográfico, tendo informado que o Sr. Agostinho Manuel Ferreira Roque informou que conduzia o veículo de sua propriedade com a matrícula 89-06-VR, na referida rua, no sentido Campo-Tentúgal, quando ao chegar em frente ao armazém “Casa Abreu”, parou e estacionou o seu veículo na berma da estrada, sendo que nessa altura sentiu a roda dianteira a embater em algo que não conseguiu identificar de imediato, tendo saído da viatura e verificado que a roda havia embatido num tubo de ferro com cerca de 0,10 cm de altura, chumbado na berma da estrada, resultando do embate um rasgo no pneu da sua viatura. (Doc. 2)-----
- 3. O requerente fundamenta o valor peticionado, 73,25 €, a título de indemnização por danos em pneumático do veículo, segundo Orçamento n.º 362, da empresa OK PNEUS (Doc. 3).-----
- 4. Perante o requerimento apresentado; foi prestada informação pela Subunidade Orgânica de Estudos e Projetos em 11/12/2019 tendo emitido parecer que se encontra em anexo à presente informação (Doc. 4), dando-se aqui o seu conteúdo por reproduzido, alegando, em súmula, que a via em causa tem características urbanas, sem a existência de passeio, verificando-se um espaço entre a guia e o limite do pavimento e respetiva ligação com -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

a valeta de cerca de um metro. Daqui decorre que, acrescenta, o condutor utilizou um espaço para circular e/ou parar o seu veículo que não era adequado para o efeito.-----

----- II – DIREITO -----

-----1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da Republica Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, dos quais interessa para a situação em apreço a responsabilidade por dano decorrentes do exercício da função administrativa.-----

-----2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em que termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas.-----

-----3. A aludida disposição legal prevê que, para que se verifique tal responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:-----

-----a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;-----

-----b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa;-----

-----c) que desse ato tenham resultado prejuízos;-----

-----d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano.-----

-----4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.-----

-----5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26*

objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos".-----

-----6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o nº 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.-----

-----7. Por último, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

-----8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----

-----9. Ora, no caso em apreciação, o requerente afirma que o acidente se ficou a dever ao facto de o veículo embater na base de um sinal de trânsito que havia sido cortado, quando estacionou a sua viatura junto à via pública, não se encontrando e mesmo devendo ter sido sinalizado. -----

-----10. O requerente ainda adita que tal ocorrência, provocou danos no pneumático da sua viatura não sendo possível a sua reparação, tendo procedido à sua substituição. -----

-----11. Decorre, contudo, da informação dos serviços municipais que o local onde existia o referido resto de sinal de trânsito se situava a cerca de um metro da faixa de rodagem, delimitada pela guia lateral contínua, sem qualquer traço/espço que permitisse ao condutor sair da dita faixa de rodagem, conforme se comprova nas fotografias junto à informação. ----

-----12. Em consequência, o condutor tem que se mostrar habilitado ao cumprimento do previsto no Código da Estrada, no que diz respeito à posição de marcha ou condução em bermas, dispondo, quanto a isto os artigos 13.º e 17.º devendo o condutor assegurar que a posição de marcha dos veículos deve fazer-se pelo lado direito da faixa de rodagem, conservando das bermas ou passeios uma distância suficiente que permita evitar acidentes. E ainda, os veículos só podem circular nas bermas ou nos passeios desde que o acesso aos prédios o exija, salvo as exceções previstas em regulamento local. -----

9-4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26*

-----13. A verdade é que, pese embora o interessado tenha sido lesado na sua dimensão patrimonial, muito concretamente, mediante os danos provocados na sua viatura, não é menos verdade que não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado, sendo certo que para existir responsabilidade do agente é necessário que este tenha atuado de forma dolosa ou intencional, ou então de forma negligente. -----

-----14. Efetivamente, o município de Montemor-o-Velho é a entidade responsável pela conservação e manutenção das vias e seus pavimentos e da respetiva sinalização de trânsito, dever que entendemos não foi negligenciado na situação em apreço. -----

-----15. Pois no caso em apreciação, não julgamos, salvo melhor opinião, que a existência do dito obstáculo junto à valeta da via e muito para além da delimitação exterior da via pública, seja uma anomalia que justifique a presunção de que a manutenção e a conservação da via em causa não foram garantidas com o cuidado devido. -----

-----16. Logo, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste município que permita ao interessado fazer a imputação subjetiva do acidente, ainda para mais quando foi o lesado que não cumpriu com as normas que lhe eram devidas por aplicação do Código da Estrada. -----

-----17. Assim, do ponto de vista jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

-----III – PROPOSTA/CONCLUSÃO-----

-----Assim, propõe-se que: -----

-----1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da decisão de tendência para o indeferimento, por não se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, quanto ao requerido por, relativo ao acidente ocorrido em 31-08-2018, com a sua viatura, na Rua dos Cravinhos, em Tentúgal, com o veículo ligeiro de passageiros, veículo ligeiro de passageiros, Peugeot, modelo 2016, matrícula 89-06-VR. -----

9 E 147

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----2. Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, propõe-se a notificação da deliberação do executivo municipal ao requerente, para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade indeferir o pedido de pagamento respeitante aos danos de reparação do veículo ligeiro de passageiros, Peugeot, modelo 2016, matrícula 89-06-VR, propriedade de Agostinho Manuel Ferreira Roque, por não se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, relativo ao acidente ocorrido em 31-08-2018, com a sua viatura, na Rua dos Cravinhos, em Tentúgal, com o veículo ligeiro de passageiros, Peugeot, modelo 2016, matrícula 89-06-VR.-----

-----Mais deliberou, que o mesmo seja notificado do teor da presente deliberação termos dos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, para efeitos de pronúncia em sede de audiência prévia, sendo-lhe concedido o prazo de 10 dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)-----

-----2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)-----

-----2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)-----

-----3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)-----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

-----3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

-----3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)-----

----- 3.3.1. APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- – APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----“O Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho veio solicitar a celebração de um protocolo de estágio com o Município de Montemor-o-Velho, a desenvolver sob a orientação da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude. -----

-----Este protocolo de estágio destina-se a alunos inseridos abrangidos pelo Plano Individual de Transição que visa promover uma ponte para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional. -----

-----O estágio será realizado durante o ano letivo a decorrer nas instalações do Centro Náutico e terá uma duração de 15h semanais, iniciando-se no dia 2 de janeiro de 2020. -----

-----Tendo em conta as infraestruturas sob a gestão da Unidade Orgânica de Desporto e Juventude, Piscina e Pavilhão Municipais e CAR-Centro Náutico, assim como todas as atividades de índole desportiva desenvolvidas ao longo do ano pela Unidade, Torneios de Futebol e Futsal, Férias Desportivas, Troféu Alves Barbosa, informo que existe disponibilidade desta Unidade em acolher estes estagiários. -----

-----Em anexo, segue a proposta de protocolo a celebrar entre o Município e o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. -----

-----O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as atividades a desenvolver pelos formandos durante a formação prática em contexto real de trabalho. -----

-----Face ao exposto, propõe-se que: -----

----- - Seja estabelecido o Acordo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, cuja minuta se anexa à presente informação; -----

----- - Previamente à decisão a tomar sobre a celebração do citado protocolo, o teor do mesmo seja apreciado pela Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos; -

----- - Caso o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal concorde com o teor da presente informação aprove o a celebração do Acordo, contudo e considerando tratar-se de uma competência da Câmara Municipal [álínea u) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 11 de setembro na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho] propõe-se ainda que, a minuta do Acordo, em anexo, seja presente a reunião do Executivo Municipal para

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

aprovação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----**3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)** -----

----- **3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI Nº. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO PELO GATÕES BTi – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O GATOES BTT vai levar a efeito mais um passeio de Natal no dia 15 de dezembro do corrente ano. Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência 100 sacos promocional Município e a cedência do Insuflável. -----

----- Sendo uma atividade importante para a associação em causa e tendo igualmente um cariz solidário (doação de produtos à APPACDM de Montemor-o-Velho), sou de opinião prestar o apoio solicitado. -----

----- Segundo os serviços respetivos, pode o equipamento solicitado ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do art.º 33, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade / organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a Reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo n.º. 35, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.

----- 3.4.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE --
PELA JUNTA DE FREGUESIA DA EREIRA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Foi solicitado pela Junta de Freguesia de Ereira a cedência de transporte para o dia 3 de dezembro afim de realizar uma deslocação a Lisboa- programa televisivo (representação do Concelho e dos produtos endógenos do Baixo Mondego).-----

----- Não tendo esta Junta de Freguesia condições para realizar tal deslocação, sou de opinião que a mesma seja cedida. -----

----- A sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, bem como com as despesas inerentes à viatura. -----

----- Assim esta deslocação é de cerca de 440Km e terá um custo estimado em cerca de 80.00€. A viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33 da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara.

----- 3.4.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE --
PELA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, DA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VERRIDE --
-- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- "A Comissão de Festas de Verride 2019, vai levar a efeito nos dias 7 e 8 de dezembro do ano em curso, os festejos em Honra de Nossa Senhora da Conceição (Paróquia de Verride). Do programa dos festejos, faz parte a atuação da Tuna Académica de Coimbra. -----

----- Para o efeito solicitam à Autarquia a cedência de transporte, afim de transportar a Tuna Académica de Coimbra para Verride e vice-versa. -----

----- Não tendo esta Comissão de Festas viatura para efetuar tal serviço, e estando o mini-autocarro da Autarquia disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. -----

----- No entanto, a sua cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, bem como, com despesas inerentes à viatura. -----

----- Assim, esta deslocação é de cerca de 120Km e terá um custo estimado em cerca de 25.00€ (combustível).-----

----- Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a Reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº, 75/"013, de 12 de setembro." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara. -----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)** -----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)** -----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)** -----

----- Ausentou-se o Vereador Décio Matias. -----

----- **A6.1 COMISSÃO DE PARCERIA PREVISTA NA CLÁUSULA 1.ª DO --**

----- **ANEXO VIII – ACORDO DE PARCERIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DE --
 ----- SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA PARA -----
 ----- CONSUMO HUMANO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS-
 ----- URBANAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, -----
 ----- SOURE E MIRA E A ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E -----
 ----- GÂNDARA, E.I.M., S.A. - PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DE -----
 ----- REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços, que a seguir se transcreve: -----

----- "Considerando, -----

----- 1) A aprovação do Contrato de Gestão Delegada na sua última versão (Relatório Técnico 7-A - Minuta do Contrato de Gestão Delegada com anexos - V. agosto 1997) proposto por 160 páginas) nas reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal de 16/08/2015 e 21/08/2019, respetivamente; -----

----- 2) Que do Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A faz parte integrante o Acordo de Parceria, conforme previsto na Cláusula 1.ª daquele contrato; -----

----- 3) Que o Acordo de Parceria prevê a criação de uma Comissão de Parceria, conforme previsto no número um da Cláusula 1.ª do Anexo VIII do Contrato de Gestão Delegada; -----

----- 4) Que as principais atribuições da Comissão de Parceria são "(...) a apreciação e votação relativamente (...)" a: "a) Propostas de tarifários (...); b) Modificações ao Contrato de Gestão Delegada; c) Decisão sobre alterações ao Plano de Investimentos; d) Revisões extraordinárias; e) Regulamento de Serviço; f) Sanções pelo incumprimento dos objetivos e metas definidos no Anexo I; g) Todas as matérias que, pela sua natureza, apresentem impacto significativo sobre os pressupostos de exploração do sistema intermunicipal gerido pela Empresa Intermunicipal" conforme previsto no número dois da mesma Cláusula 1.ª; -----

----- 5) Que, nos termos do número três da mesma cláusula, "A Comissão de Parceria é composta por 1 (um) representante de cada Município". -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

-----Proponho,-----

-----Que a câmara delibere designar Prof. Joaquim José de Oliveira Sousa como representante do Município de Montemor-o-Velho na Comissão de Parceria prevista na Cláusula 1.ª do Anexo VIII – Acordo de Parceria que faz parte integrante do Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por maioria, através de escrutínio secreto, nos termos do n.º 3, do artigo 55.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e com voto de maioria do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, designar o Prof. Joaquim José de Oliveira Sousa como representante do Município de Montemor-o-Velho na Comissão de Parceria prevista na Cláusula 1.ª do Anexo VIII – Acordo de Parceria que faz parte integrante do Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..-----

-----Os resultados obtidos na votação da Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara foram os seguintes: 3 votos a favor e 3 votos contra.-----

-----**Declaração de Voto da Bancada da Coligação Por Montemor Tudo e Sempre (PPD/PSD-CDS/PP):**-----

-----“Tal como já aconteceu em situações anteriores que vieram ao Executivo, semelhantes a esta situação e, por estarmos perante uma intervenção no âmbito da empresa intermunicipal, o nosso voto é contra face à coerência que temos tido em relação a tudo o que é relacionado com esta empresa, mas importa também realçar que não estamos contra a realização de investimento, antes pelo contrário, mas apenas contra o conceito que desde o início defendemos e, pelo qual votámos desde o início contra, em relação à empresa intermunicipal”.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- A6.2 CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL ENTRE O ----
 ----- MUNICÍPIO DE SOURE, O MUNICÍPIO DE MIRA E O MUNICÍPIO DE
 ----- MONTEMOR-O-VELHO, DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ----
 ----- ÁGUA POTÁVEL, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E OUTROS
 ----- SERVIÇOS - PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE PODER DE -----
 ----- ASSINATURA DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA -----
 ----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando, -----

----- a) A aprovação do Contrato de Gestão Delegada na sua última versão (Relatório Técnico 7-A - Minuta do Contrato de Gestão Delegada com anexos - V.agosto19 (composto por 160 páginas) nas reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal de 16/08/2019 e 21/08/2019, respetivamente; -----

----- b) A constituição da empresa ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. (escritura pública celebrada em 17/10/2019 e registo comercial de 24/10/2019); -----

----- c) A designação do Sr. Presidente de Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, como vogal do Conselho de Administração, conforme artigo 43.º dos estatutos da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A; -----

----- Proponho, -----

----- Que a Câmara delibere autorizar o Sr. Presidente de Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, a outorgar o Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. em representação da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..” -----

----- A Câmara tomou conhecimento nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, com voto de qualidade do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizar o Sr. Presidente de Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, a outorgar o Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios de Montemor-o-Velho, Soure e Mira e a ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. em representação da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..” -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Rui Manuel Marques dos Santos ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra -----

----- **Declaração de Voto da Bancada da Coligação Por Montemor Tudo e Sempre (PPD/PSD-CDS/PP):**-----

----- *“Tal como já aconteceu em situações anteriores que vieram ao Executivo, semelhantes a esta situação e, por estarmos perante uma intervenção no âmbito da empresa intermunicipal, o nosso voto é contra face à coerência que temos tido em relação a tudo o que é relacionado com esta empresa, mas importa também realçar que não estamos contra a realização de investimento, antes pelo contrário, mas apenas contra o conceito que desde o início defendemos e, pelo qual votámos desde o início contra, em relação à empresa intermunicipal”.*-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.-----

----- A 6.3 CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL ENTRE O
----- MUNICÍPIO DE SOURE, O MUNICÍPIO DE MIRA E O MUNICÍPIO DE
----- MONTEMOR-O-VELHO, DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
----- ÁGUA POTÁVEL, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E OUTROS
----- SERVIÇOS - CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA - PROPOSTA DE
----- APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO DE GESTÃO
----- DELEGADA E DE DELEGAÇÃO DE PODER DE ASSINATURA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Considerando,* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- - A aprovação do Contrato de Gestão Delegada na sua última versão (Relatório Técnico 7-A - Minuta do Contrato de Gestão Delegada com anexos – V.agosto19 (composto por 160 páginas) nas reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal de 16/08/2019 e 21/08/2019, respetivamente; -----

----- - A constituição da empresa ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. (escritura pública celebrada em 17/10/2019 e registo comercial de 24/10/2019); -----

----- -A necessidade do estabelecimento de um período de transição para que a ABMG se apetreche dos meios materiais e humanos necessários à realização das atividades a delegar através do Contrato gestão Delegada; -----

----- -O parecer informal da ERSAR de 5/12/2019 que se anexa; -----

----- -A aprovação na reunião de 18/12/2019 do Conselho de Administração da ABMG da Minuta de Adenda ao Contrato de Gestão Delegada, que se anexa e faz parte integrante desta proposta; -----

----- Proponho, -----

----- 1) Que a Câmara delibere aprovar/remeter a Minuta de Adenda ao Contrato de Gestão Delegada, que se anexa, à Assembleia Municipal para aprovação; -----

----- 2) Que delibere autorizar o Sr. Presidente de Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, a outorgar o documento em representação da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..” -----

----- A Câmara tomou conhecimento nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, com voto de qualidade do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação: -----

----- 1) Aprovar/remeter a Minuta de Adenda ao Contrato de Gestão Delegada, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, à Assembleia Municipal para aprovação; -----

----- 2) Autorizar o Sr. Presidente de Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, a outorgar o documento em representação da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.. -

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

94

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----
- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Contra -----
- José Jacirio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----
- Rui Manuel Marques dos Santos ----- A Favor -----
- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----
- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra -----

----- Declaração de Voto da Bancada da Coligação Por Montemor Tudo e Sempre (PPD/PSD-CDS/PP): -----

----- *“Tal como já aconteceu em situações anteriores que vieram ao Executivo, semelhantes a esta situação e, por estarmos perante uma intervenção no âmbito da empresa intermunicipal, o nosso voto é contra face à coerência que temos tido em relação a tudo o que é relacionado com esta empresa, mas importa também realçar que não estamos contra a realização de investimento, antes pelo contrário, mas apenas contra o conceito que desde o inicio defendemos e, pelo qual votámos desde o inicio contra, em relação à empresa intermunicipal”.* -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos. -----

----- A 6.4 CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INTERMUNICIPAL ENTRE O ---
 ----- MUNICÍPIO DE SCURE, O MUNICÍPIO DE MIRA E O MUNICÍPIO DE
 ----- MONTEMOR-O-VELHO, DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE
 ----- ÁGUA POTÁVEL, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E OUTROS
 ----- SERVIÇOS -----
 ----- - CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO
 ----- DA MINUTA DE PROTOCOLO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE
 ----- GESTÃO DELEGADA COM A ABMG-ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO
 ----- E GÂNDARA, E.I.M., S.A. E DE DELEGAÇÃO DO PODER DE
 ----- ASSINATURA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Considerando,* -----
 ----- *- A aprovação do Contrato de Gestão Delegada na sua última versão (Relatório Técnico 7-A - Minuta do Contrato de Gestão Delegada com anexos – V.agosto19 (composto por 160*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26*

páginas) nas reuniões da Câmara e da Assembleia Municipal de 16/08/2019 e 21/08/2019, respetivamente; -----

----- - A constituição da empresa ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. (escritura pública celebrada em 17/10/2019 e registo comercial de 24/10/2019);-----

----- -A necessidade do estabelecimento de um período de transição para que a ABMG se apetreche dos meios materiais e humanos necessários à realização das atividades e delegar através do Contrato gestão Delegada;-----

----- -O parecer informal da ERSAR de 5/12/2019 que se anexa;-----

----- -A aprovação na reunião de 18/12/2019 do Conselho de Administração da ABMG da Minuta de Protocolo de Execução do Contrato de Gestão Delegada com a ABMG-Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., que se anexa e faz parte integrante desta proposta;-----

----- Proponho,-----

----- 1) Que a Câmara delibere aprovar a Minuta de Protocolo de Execução do Contrato de Gestão Delegada com a ABMG-Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., que se anexa;

----- 2) Que delibere autorizar o Sr. Presidente de Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, a outorgar o documento em representação da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A..”-----

----- A Câmara tomou conhecimento nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, com voto de qualidade do Presidente da Câmara, nos termos do nº 2º do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação:-----

----- 1) Aprovar a Minuta de Protocolo de Execução do Contrato de Gestão Delegada com a ABMG-Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- 2) Autorizar o Sr. Presidente de Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, a outorgar o documento em representação da ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.. -

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Contra-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, dezembro, 26

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Rui Manuel Marques dos Santos ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- Contra -----

----- Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal ----- Contra -----

----- Declaração de Voto da Bancada da Coligação Por Montemor Tudo e Sempre (PPD/PSD-CDS/PP): -----

----- *“Tal como já aconteceu em situações anteriores que vieram ao Executivo, semelhanças a esta situação e, por estarmos perante uma intervenção no âmbito da empresa intermunicipal, o nosso voto é contra face à coerência que temos tido em relação a tudo o que é relacionado com esta empresa, mas importa também realçar que não estamos contra a realização de investimento, antes pelo contrário, mas apenas contra o conceito que desde o início defendemos e, pelo qual votámos desde o início contra, em relação à empresa intermunicipal”.* -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos. -----

----- Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Décio Matias. -----

----- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e quinze minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

A SECRETÁRIA,

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



Presidência

DECLARAÇÃO

Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, declara, para os devidos efeitos, que face ao Ciclone IDAI, ocorrido no dia 14 de Março realizou a campanha solidária de recolha de bens para ajuda a Moçambique – **Montemor-o-Velho POR MOCAMBIQUE** -, e que no âmbito dessa campanha foram doados por particulares e outras entidades os bens que constam da listagem que se anexa e cujo o valor se estima no montante de 4000 mil euros. Mais declara, que os referidos bens têm como destino final o Porto da Beira em Moçambique - entidade COREM – Conselho das Religiões em Moçambique, com sede na Avenida Samora Machel n.º 30, 5.º andar, flat 9, Cidade de Maputo, Moçambique, sendo o seu representante legal o seu secretário-geral Reverendo Albino Mussuei.

Estes bens foram entregues no Serviço de Proteção Civil Municipal de Montemor-o-Velho, local de onde irão partir nesta data de 17/04/2019, no veículo pesado de mercadorias, matrícula 47-OX-06, com reboque matrícula L177537, partida às ____:____ horas, com destino à seguinte morada: Olicargo, Rua Nova Ervosa S/N, S. Martinho de Bougado, 4785-406 Trofa, para posterior transporte para Leixões de onde seguirão de comboio até ao Porto de Sines e conseqüente embarque para o Porto da Beira – Moçambique.

Em Anexo: Folheto de campanha e relação dos bens doados.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 17 de abril de 2019

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.



PROTEÇÃO CIVIL

49
X
4

Anexo I – Listagem de Bens – “Montemor-o-Velho Por Moçambique”

| Palete | Tipo de produto | Dimensões | Peso (Kg) |
|-----------------|---|---|----------------|
| 1 | Água | Altura - 1,21 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 577 |
| 2 | Leite, massas e cereais | Altura - 1,28 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 488 |
| 3 | Água, massas e cereais | Altura - 1,39 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 655 |
| 4 | Massas, arroz, água, produtos de higiene (sabão sólido, detergente em pó, fraldas, toalhetes) | Altura - 1,36 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 553 |
| 5 | Massas, arroz, água, produtos de higiene (sabão sólido, detergente em pó, fraldas, toalhetes), enlatados e farinhas lácteas | Altura - 1,36 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 843 |
| 6 | Massas, arroz, água e vestuário | Altura - 1,36 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 477 |
| 7 | Água, produtos alimentares e leite | Altura - 1,21 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 585 |
| 8 | Massas, arroz, produtos de higiene (sabão sólido, detergente em pó, fraldas, toalhetes), enlatados, farinhas lácteas | Altura - 1,30 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 648 |
| 9 | Massas, arroz, água, leite produtos de higiene (sabão sólido, detergente em pó, fraldas, toalhetes) | Altura - 1,35 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 492 |
| 10 | Massas, arroz, medicamentos, produtos de puericultura e fármacos | Altura - 1,32 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 529 |
| 11 | Lexivins, produtos de higiene e repelentes | Altura - 1,30 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 643 |
| 12 | Massas, arroz, produtos de Higiene, roupa, fraldas e toalhetes | Altura - 1,35 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 275 |
| 13 - big bags | Roupa, calçado, atoalhados e cobertores | Altura - 1,60 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 235 |
| 14 - big bags | Roupa, calçado, atoalhados e cobertores | Altura - 1,60 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 275 |
| 15 - big bags | Roupa, calçado, atualhados e cobertores | Altura - 1,60 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 250 |
| 16 - big bags | Roupa, calçado, atoalhados e cobertores | Altura - 1,60 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 199 |
| 17 - big bags | Roupa, calçado, atoalhados e cobertores | Altura - 1,60 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 245 |
| 18 - big bags | Roupa, calçado, atoalhados e cobertores | Altura - 1,60 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 235 |
| 19 - big bags | Roupa, calçado, atoalhados e cobertores | Altura - 1,60 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 263 |
| 20 - big bags | Roupa, calçado, atoalhados e cobertores | Altura - 1,60 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 320 |
| 21 - big bags | Roupa, calçado, atoalhados e cobertores | Altura - 1,60 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 267 |
| 22 - big bags | Roupa, calçado, atoalhados e cobertores | Altura - 1,60 m Comp - 1,20 m Largura 0,80 m | 250 |
| 23 | Material de construção (pregos, rede sombra, rolo de plástico...) | | |
| Total peso (kg) | | | 9104 |



PROTEÇÃO CIVIL

4
8
9

Anexo II – Folheto – “Montemor-o-Velho Por Moçambique”

montemor-o-velho POR M[♥]ÇAMBIQUE

**AJUDA URGENTE PARA OS SOBREVIVENTES DO
CICLONE QUE DESTRUIU A BEIRA A 14 DE MARÇO**

**ALIMENTOS
COM VALIDADE PROLONGADA
(enlatados e empacotados)**

**MEIOS DE
PURIFICAÇÃO DE ÁGUA
(cloro, detergentes)**

**BENS DE ABRIGO
(redes-mosquiteiras, repelente,
tendas, cobertores, lençóis)**

**PRODUTOS HIGIENE
PESSOAL**

**MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
(chapas zinco, pregos, barrotes)**

ATÉ 6ª-FEIRA, 29 MARÇO

**PONTOS DE ENTREGA:
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL
DE MONTEMOR-O-VELHO**



Campanha solidária lançada pelo Município de Montemor-o-Velho. A Autarquia irá assegurar que todos os bens são entregues.


montemor-o-velho
MUNICÍPIO

54

ocial ou nome, sede ou domicílio) **Guia de Transporte Nº A- 144739**

MONTEMOR - O. VELHO
6
- VELHO



TRANSTDF, Lda.
Logística e Aluguer de Equipamentos
Zona Industrial de Vila Verde - Rua E - Lote 24
3770-305 Oliveira do Bairro - Portugal
NIF 609 708 234 - Alvará nº 665688

social ou nome, sede ou domicílio)
BOUCADO
Sra

Matrícula **47-0X-06** Peso Bruto Carga Útil
24 TONS

Data **17.4.2019** Hora **14:00**

Local de Descarga
S. MARTINHO DO BOUCADO 4785-606 Trófa

| TADA | Designação | Peso Bruto Mercadoria | Volume m³ |
|----------------|----------------------------|-----------------------|-----------|
| tipo Embalagem | | | |
| VARIOS | BIG. BAGS + Pallets | 9104 Kg | |

Expedidor
m

Reservas / Observações do Transportador

*Preço de referência do combustível **1,23** €/l (valor litro)
(n.º 4 art.º 4-A, DL 239/2003 de 4/10, alterado pelo DL 145/2008 de 28/7)

Reservas / Observações do Destinatário

Assinatura do Transportador
m

Assinatura do Transportador

Assinatura do Destinatário

MINUTA

Acordo de Cooperação entre o Município de Montemor-o-Velho e os Municípios de Nacala, Nampula, Ilha de Moçambique e Angoche, e ainda COREM – Conselho das Religiões em Moçambique, em projetos e ações de cooperação descentralizada

Esta pretensão decorre, fundamentalmente, de laços históricos, culturais e linguísticos, que unem Portugal e Moçambique.

É, contudo, com os olhos postos no futuro que o **Município de Montemor-o-Velho** e os **Municípios de Nacala, Nampula, Ilha de Moçambique e Angoche, e ainda COREM – Conselho das Religiões em Moçambique**, se propõem estabelecer e cimentar um relacionamento assente em modernos instrumentos de cooperação descentralizada, preservando assim a memória daqueles que tanto lutaram e deram a vida para que hoje ambos os povos pudessem viver em Liberdade e Democracia, mobilizando para tal os agentes culturais, sociais e económicos dos Concelhos, tornando este acordo dinâmico e mutuamente vantajoso, dando-lhe conteúdo concreto, através de projetos de desenvolvimento específicos de parceria e de ajuda mútua.

Certos de estar a responder às aspirações profundas e às necessidades das populações e considerando a necessidade cada vez mais premente de entre ajuda entre os povos, a cooperação com os Municípios surgiu a convite do deputado Moahmad Yassine e formalizado através do Município Nacala (Moçambique), tendo ganho corpo e conteúdo, através de deslocações entre as localidades visitadas.

Neste sentido, o **Município de Montemor-o-Velho** e os **Municípios de Nacala, Nampula, Ilha de Moçambique e Angoche, e ainda COREM – Conselho das Religiões em Moçambique**, neste ato, representados pelos seus legais representantes, acordam o seguinte:

Artigo 1.º

Participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada, com Moçambique, nomeadamente com Municípios e organizações não governamentais, nas seguintes áreas:

- a) Em caso de catástrofe com angariação de bens, equipamentos e serviços e envio a suportar pelo Município de Montemor-o-Velho para o destino, a acordar entre os signatários, e em função da justificada necessidade das populações, bem como suporte de custos de estadia de dirigentes políticos ou figuras públicas que colaborem nas campanhas de angariação;
- b) Avaliação, no local, das necessidades das populações e do território em infraestruturas públicas e equipamentos, bem como planeamento urbanístico;
- c) Avaliação de infraestruturas que potenciem o desenvolvimento sócio económico e em particular a subsistência e qualidade de vida das populações;
- d) Apoio aos municípios e instituições não governamentais na área da formação técnica, administrativa e incentivo ao uso de novas tecnologias de informação;
- e) Promoção das boas práticas de modernização administrativa e desmaterialização;
- f) Promoção de apoio técnico especializado/formação na área da saúde e angariação de medicamentos, bem como de meios de diagnóstico complementar, ou qualquer outro material clínico para efeitos de tratamento/prevenção;
- g) Apoio e incentivo aos planos de vacinação e profilaxia de várias doenças;
- h) Formação técnica/administrativa/financeira, local, para dirigentes políticos e municipais;
- i) Apoio técnico/formação, local, na gestão de recursos humanos e mercados e feiras;
- j) Apoio técnico/formação, local, na área de logística Municipal;
- k) Apoio, formação e incentivo local à criação de centrais de compras Municipais, bem como à agregação de municípios em áreas de interesse comum;
- l) Apoio técnico à decisão dos Municípios moçambicanos signatários, nomeadamente, na aquisição de equipamentos, nas áreas de abastecimento de água, saneamento, resíduos sólidos urbanos, manutenção de equipamentos mecânicos ou elétricos, manutenção de infraestruturas rodoviárias e outros indispensáveis à promoção da saúde pública, ambiente e qualidade de vida das populações;
- m) Facilitação para apoio técnico em Portugal para projetos concretos dos municípios signatários com promoção de reuniões ou ações em Montemor-o-Velho entre os técnicos portugueses e moçambicanos, habilitados para o efeito;
- n) Receção para formação de trabalhadores e ou dirigentes municipais e políticos dos municípios moçambicanos abrangidos pelo presente protocolo, no Município de Montemor-velho, com eventual apoio, se necessário, da sua estadia em Portugal, e exclusivamente no período de formação;

- o) Os Municípios Moçambicanos signatários comprometem-se a apoiar e dar apoio e informação necessária a pessoas e empresas do Concelho que se queiram instalar nos respetivos territórios desses municípios ou confinantes;
- p) Os Municípios Moçambicanos signatários e o Município de Montemor-o-Velho comprometem-se a apoiar mutuamente na divulgação para fins turísticos e económicos os territórios abrangidos pelo presente Acordo de Cooperação;
- q) Cedência/doação de bens usados do Município, e que já que não tenham utilização neste, com eventual envio a suportar pelo Município de Montemor-o-Velho para o destino, a acordar entre os signatários, e em função da justificada necessidade das populações;
- r) Celebração de eventuais acordos de geminação com os Municípios abrangidos pelo presente Protocolo, a deliberar em sede própria;
- s) Promoção de espetáculos e eventos em caso de catástrofe;
- t) Apoio e promoção na área do turismo e intercâmbio cultural;
- u) Elaboração e promoção de projetos conjuntos de promoção e preservação do património material e imaterial dos Municípios signatários;
- v) Apoio indiferenciado nas áreas da Educação, Formação Profissional, Desporto, Ação social, Agricultura e Indústria;
- w) Divulgação recíproca das ações levadas a efeito no âmbito do presente Acordo de Cooperação.

Artigo 2.º

Em caso de catástrofe, poderão ter que ser tomadas medidas de emergência com o envio de bens e equipamentos de primeira necessidade, bem como de técnicos e operacionais para o terreno, ficando desde já o Presidente da Câmara autorizado a tomar decisões nessa área, dando posteriormente conhecimento ao executivo municipal.

Artigo 3.º

A cooperação poderá versar todos os domínios considerados de interesse para as entidades signatárias e, em relação às quais estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.

4
4**Artigo 4.º**

Considerando que existiram atos preparatórios levados a cabo no terreno para levantamento e avaliação das necessidades, os quais precederam a elaboração do presente instrumento, cujas preocupações se encontram no mesmo vertidas, consideram-se todos os atos praticados, preparatórios, em execução ou os já executados, praticados neste âmbito, devidamente ratificados e sanados.

Artigo 5.º

Todas as partes procurarão articular outras ações de cooperação bilateral não previstas no presente Acordo de Cooperação, as quais ficarão vinculadas ao formalismo, para o presente Acordo de Cooperação.

Artigo 6.º

As partes signatárias poderão desenvolver um programa de atividades que julguem capazes de fomentar os aspetos económicos/industriais, tais como:

- a) Realização de feiras e exposições;
- b) Divulgação de produtos locais, incluindo o artesanato e os produtos endógenos;
- c) Incentivo à instalação de unidades industriais e agroindustriais;
- d) Intercâmbio de informação de natureza económica, nos domínios da agricultura, pecuária, comercio e indústria.

Artigo 7.º

O presente Acordo de Cooperação considera-se plenamente válido e eficaz para as partes que o assinarem, sem prejuízo da falta de assinatura de algum dos signatários.

Artigo 8.º

O presente acordo não confere qualquer exclusividade às partes signatárias no desenvolvimento e execução do objeto do mesmo, podendo estas relacionarem-se com outras entidades.

4
A
9**Artigo 9.º**

A duração desta cooperação será ilimitada com vigência compatível com vontade das partes, unidas pelo desejo de estreitar relações, fortalecidas por uma intenção relevante de promover o desenvolvimento de atividades e iniciativas orientadas para o bem e progresso de duas comunidades, podendo ser denunciado pelas partes com aviso prévio de 90 dias.

Artigo 10.º

Sem prejuízo da data de assinatura deste acordo, o mesmo produz os seus efeitos desde a data de 15/02/2019, data da reunião no Município de Montemor-o-Velho que deu início à presente parceria e cooperação.

Nesta conformidade, o Executivo Municipal de Montemor-o-Velho, Portugal, e o Executivo de Nacala, Nampula, Ilha de Moçambique e Angoche, e ainda COREM – Conselho das Religiões em Moçambique, Moçambique, obedecidas as normas legais para os atos desta natureza, assinam o presente Acordo de Cooperação.

O presente Acordo de Cooperação, em todos os seus termos, é assinado em cinco duplicados, de igual valor e teor.

Montemor-o-Velho, de dezembro de 2019

Município de Montemor-o-Velho

Município de Nacala

Município de Nampula

Município da Ilha de Moçambique

Município de Angoche

COREM – Conselho das Religiões em Moçambique



ACORDO DE FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre o IEFP, com sede em Lisboa, contribuinte n.º 501442600, representado pela **Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra, Dr. António José Soares Francisco**, como primeiro outorgante e **Município de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representada neste acto pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão**, munido do necessário poder para o efeito, como segundo outorgante, é celebrado o presente Acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

1. O segundo outorgante compromete-se a proporcionar às formandas **MARGARIDA ISABEL QUEIJO FERREIRA ROMANO** (CC n.º 08951601, válido até 2029/09/20) e **SILVIA MONTEIRO DIAS HENRIQUES** (CC n.º 09851388, válido até 2021/11/09) do curso de **TÉCNICO DE INFORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TURÍSTICA**, na modalidade de Educação e Formação de Adultos – Nível Secundário Profissional, a Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), com a carga horária de **210** horas.

2. A Formação Prática em Contexto de trabalho visa a aquisição e ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional, com vista a potenciar a (re)inserção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA 2ª

O presente acordo não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da FPCT para que foi celebrado.

CLÁUSULA 3ª

A FPCT tem lugar nas instalações do segundo outorgante localizadas na sede, ou outras por ele indicadas.



CLÁUSULA 4ª

A FPCT tem uma carga horária semanal máxima de 35 horas, durante o horário de funcionamento normal da empresa.

CLÁUSULA 5ª

São deveres do primeiro outorgante:

- a) O pagamento aos formandos da bolsa de formação e das regalias sociais em vigor;
- b) Manter atualizado um seguro contra acidentes pessoais que protejam os formandos contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das actividades correspondentes ao estágio.

CLÁUSULA 6ª

São deveres do segundo outorgante:

- a) Proporcionar ao(s)formando(s) as condições adequadas à Formação Prática em Contexto de Trabalho, nas áreas referidas na cláusula nº 1, ponto 1;
- b) Nomear um Tutor, ao qual competirá orientar e enquadrar os formandos;
- c) Proporcionar aos formandos transporte, em condições iguais às dos seus trabalhadores, sempre que sejam deslocados para fora do local onde decorre o estágio;
- d) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais;
- e) Informar o Centro de Emprego e Formação Profissional de Coimbra de qualquer anomalia surgida no decorrer do estágio, bem como da assiduidade dos formandos.

CLÁUSULA 7ª

- a) Qualquer dos outorgantes pode fazer cessar o presente Acordo, unilateralmente, com aviso prévio, escrito, de quinze dias de calendário, desde que os outorgantes não cumpram as obrigações assumidas no mesmo.
- b) O presente Acordo pode cessar sem necessidade de aviso prévio se se registar a desistência dos formandos.



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE COIMBRA



9.

CLÁUSULA 8ª

O Acordo é válido no período de 09 de dezembro de 2019 a 23 de janeiro de 2020.

O presente Acordo é feito e assinado em quadruplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Coimbra, 09 de dezembro de 2019.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

As Formandas,



ESCOLA SUPERIOR
DE EDUCAÇÃO

Politécnico de Coimbra
www.esec.pt



ACORDO DE COOPERAÇÃO/ESTÁGIO

Entre:

A Escola Superior de Educação de Coimbra, com sede na Rua D. João III, 3030-329 Coimbra, representada pelo seu _____, _____, como primeiro outorgante, adiante designado por ESEC,

Município de Montemor-o-Velho, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr. como segundo outorgante, adiante designado por entidade de acolhimento;

e Raquel Sofia Delgado Coelho, aluno(a) da licenciatura em Animação Socioeducativa, é celebrado o presente Acordo de Cooperação que vem formalizar a colaboração entre instituições para a realização de estágio curricular.

Nos termos deste Acordo:

Cláusula Primeira

O estágio curricular realiza-se no período de _____ a _____, sem quaisquer encargos financeiros para o segundo outorgante.

Cláusula Segunda

A ESEC compromete-se a:

- 1) assegurar o acompanhamento teórico necessário à prossecução do estágio. Na impossibilidade de garantir a deslocação *in situ* dos orientadores de estágio da Escola, a ESEC fornece a informação necessária relativa ao orientador que enquadrará o estágio.
- 2) assegurar a existência de um seguro escolar que abrange as situações de estágio;
- 3) assegurar que os conteúdos do estágio têm uma utilização meramente académica e que em nenhum caso serão alvo de divulgação pública, excepto se ambas as partes o pretenderem.

Cláusula Terceira

A entidade de acolhimento compromete-se a:

- 1) confrontar o(a) aluno(a) com uma situação normal de trabalho, fornecendo-lhe o devido acompanhamento e orientação, para que esta possa realizar um projeto que se enquadre nas áreas de especialização do(a) aluno(a);
- 2) nomear um orientador(a) no local de trabalho durante o período de estágio, devendo este fornecer uma apreciação qualitativa e quantitativa sobre o desempenho do(a) aluno(a)

relativamente a esse período. A ficha de avaliação do estágio, a preencher pelo(a) orientador(a) da instituição de acolhimento encontra-se em anexo a este acordo, devendo ser entregue ao aluno, no último dia de estágio, em envelope fechado.

Cláusula Quarta

O estagiário compromete-se a:

- 1) desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem designadas pela entidade de acolhimento;
- 2) Respeitar os horários definidos, com assiduidade, assim como outras normas internas da entidade de acolhimento;
- 3) guardar lealdade à entidade de acolhimento, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações sobre equipamentos e processos de trabalho ou sobre a situação económico-financeira de que tome conhecimento por ocasião do estágio;
- 4) utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de estágio;
- 5) suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no estágio, fornecidos pelo segundo outorgante, sempre que danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
- 6) participar em todas as reuniões para as quais seja convocado, realizadas no âmbito do estágio, com o orientador da ESEC;
- 7) recolher e entregar ao seu orientador da ESEC, a ficha de avaliação da entidade de acolhimento, em envelope fechado, até 8 dias após o término do estágio;
- 8) cumprir o estipulado no regulamento de estágio no que diz respeito à avaliação.

Cláusula Quinta

O primeiro outorgante reserva-se ao direito de suspender ou extinguir o estágio, em qualquer momento, sem que desse facto decorra para o segundo outorgante o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Cláusula Sexta

O estágio não dará lugar a qualquer relação jurídica entre o(a) estagiário(a) e o segundo outorgante, não se estabelecendo com o seu início e desenvolvimento qualquer vínculo laboral ou de prestação de serviço, nem de lhe dar continuidade em eventual situação de emprego.

Cláusula Sétima

Este Acordo de Colaboração Institucional da ESEC entra em vigor na data da sua assinatura e será válido para o(s) estágio(s) a realizar no ano letivo de 2019/2020. Depois de aceite pelas duas partes, vai ser assinado em duplicado, ficando cada um dos exemplares na posse do primeiro e segundo outorgantes.

5

Todos os casos omissos no presente Acordo de Cooperação serão resolvidos por ambos os outorgantes.

Coimbra, ____ de _____ de _____

O Vice-Presidente da Escola Superior de
Educação de Coimbra,

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-
o-Velho,

A Aluna,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMÓR-O-VELHO
 Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

Período de 06/12/2019
 a 16/12/2019

| N.º PROC. | ASSUNTO | REQUERENTE | FREGUESIA | DEF. | IND. | Data de entrada | Data de decisão | Tempo Total |
|---------------------|---------------------------|---|--------------|------|------|-----------------|-----------------|-------------|
| 2019/450.30.003/211 | Certidão Infraestruturas | Neves & Lima, Lda. | Santo Varão | X | | 04/12/2019 | 09/12/2019 | 5 |
| 2019/450.30.003/210 | Certidão toponímia | Fábio José da Conceição Gomes | Ereira | X | | 13/11/2019 | 09/12/2019 | 26 |
| 2019/450.30.003/209 | Certidão (intempéries) | Horizonte do Mondêgo, Lda. | | X | | 27/11/2019 | 09/12/2019 | 12 |
| 06/2019/150 | Cert. Inexigibilidade AU | Mário Luís Jorge Naia | Arazede | X | | 18/11/2019 | 09/12/2019 | 21 |
| 03/2011/82 | Autorização de Utilização | IT MOV, Lda. | UFMMVG | X | | 29/11/2019 | 09/12/2019 | 10 |
| 03/2019/73 | Autorização de Utilização | Bruno Alexandre Dias Gonçalves | Tentúgal | X | | 27/11/2019 | 09/12/2019 | 12 |
| 03/2019/74 | Autorização de Utilização | Marco Alexandre Monteiro Saraiva | Carapinheira | X | | 28/11/2019 | 09/12/2019 | 11 |
| 01/2019/35 | Alvará de Licença | Ana Isabel da Silva Ferreira | Arazede | X | | 26/11/2019 | 09/12/2019 | 13 |
| 03/2019/61 | Autorização de Utilização | Judite Salvador Cardoso | Arazede | X | | 26/11/2019 | 09/12/2019 | 13 |
| 01/2018/96 | Arquitetura | Pebytrans, Lda. | Tentúgal | X | | 21/11/2019 | 09/12/2019 | 18 |
| 06/2019/61 | Cert. Inexigibilidade AU | Vitor Gonçalves Veneza Gomes Artur | Santo Varão | X | | 03/12/2019 | 09/12/2019 | 6 |
| 06/2019/146 | Cert. Inexigibilidade AU | Maria Lisete de Jesus Paulino | Arazede | X | | 06/12/2019 | 11/12/2019 | 5 |
| 2019/450.30.003/218 | Certidão | Valmarques, Sociedade Agrícola e Pecuária | Arazede | X | | 12/12/2019 | 12/12/2019 | 0 |
| 2019/450.30.003/212 | Certidão (intempéries) | Me & Mu, Lda. | UFMMVG | X | | 04/12/2019 | 12/12/2019 | 8 |
| 2019/400.10.608/12 | Certidão toponímia | Tânia Sofia Jesus Monteiro | Arazede | X | | 03/12/2019 | 12/12/2019 | 9 |
| 06/2019/132 | Certidão destaque | Rosa Maria Correia da Silva Mendes | Carapinheira | X | | 03/11/2019 | 12/12/2019 | 39 |
| 08/2019/127 | Ocupação Via Pública | Abel da Silva de Oliveira Girão | Tentúgal | X | | 05/12/2019 | 12/12/2019 | 7 |
| 06/2019/144 | Certidão destaque | Isabel Maria de Veneza Tavares | Pereira | X | | 30/10/2019 | 12/12/2019 | 42 |
| 01/2019/97 | Arquitetura | Isabel Maria de Veneza Tavares | Pereira | X | | 30/10/2019 | 12/12/2019 | 42 |
| 01/2019/25 | Final | Licinia Garrote Faria | Tentúgal | X | | 29/11/2019 | 12/12/2019 | 13 |
| 01/2019/68 | Final | Isabel Maria de Veneza Tavares | Pereira | X | | 30/10/2019 | 12/12/2019 | 42 |
| 03/2019/76 | Autorização de Utilização | Vitor Rodrigues Lopes | Tentúgal | X | | 09/12/2019 | 12/12/2019 | 3 |
| 08/2016/126 | Ocupação Via Pública | Abel da Silva de Oliveira Girão | Tentúgal | X | | 05/12/2019 | 13/12/2019 | 8 |

| | |
|---------------------------------------|------|
| Nº total de decisões de deferimento | 23 |
| Nº total de decisões de indeferimento | 0 |
| PRAZOS MÉDIOS | |
| | 15,9 |

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

| | |
|--------------------------------------|-----------|
| OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES | 59 |
|--------------------------------------|-----------|

4



9-
4

ACORDO DE CEDÊNCIA PARA UTILIZAÇÃO DE PARCELA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CAPTAÇÃO

Entre:

A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, NIPC 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, e endereço eletrónico – gap@cm-montemorvelho.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas na alínea a) e c) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do art.º 35º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado apenas por Primeira Outorgante,

e

A União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Pessoa Coletiva de Direito Publico numero 510833829, com sede em Rua de S. Sebastião, n.º 31, 3140-601 Verride, e endereço eletrónico – uniao.avv@gmail.com, neste ato representada pelo Presidente da União de Freguesias Carlos António Cristino Alves, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do art.º 18 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designado apenas por Segunda Outorgante,

Considerando que:

A Primeira Outorgante é a Entidade Gestora responsável pelo abastecimento público de água no Concelho;

Que a água para consumo humano no sistema de Abrunheira é muito calcária e provém da captação do Brulho, captação superficial;

Que a Primeira Outorgante não dispõe no seu património de qualquer prédio naquela União de Freguesias onde possa providenciar pela execução de uma captação em profundidade com vista à melhoria da qualidade da água destinada ao consumo humano;

8
7

Que a Segunda Outorgante dispõe no seu património de terreno situado em Pardieiros e que o mesmo não se encontra, atualmente, a ser utilizado.

É celebrado o presente acordo de cedência para utilização de parcela destinada a construção e manutenção de captação em profundidade, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Título I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. A Segunda Outorgante é dona e legítima proprietária de um prédio sito em Pardieiros, com a área de 0,220000 (ha), inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3637, da União das Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, o qual confronta norte com Manuel Guardado, sul com caminho público, nascente com Arrozeiras e poente com caminho público.
2. Pelo presente acordo as partes regulam as condições para a cedência ao município da utilização de uma parcela do referido prédio com a área de 530,00m², cuja delimitação se identifica em planta que se anexa ao presente Acordo, para acesso, construção e manutenção de uma captação em profundidade destinada a fornecer água para consumo humano ao Sistema de Abrunheira.

Cláusula 2.ª

Disposições aplicáveis

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido nos anexos que dele fazem parte integrante e as disposições relativas às competências dos órgãos, previstas nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Anexo I da mesma.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e as constantes do Código Civil, relativas à responsabilidade civil.

Cláusula 3.ª

Vigência

O presente acordo manter-se-á enquanto a captação a construir se encontrar em funcionamento e a água proveniente da mesma se destinar a consumo humano.

Título II

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.ª

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente Acordo, a Primeira Outorgante fica autorizada a aceder livremente à captação para efeitos de construção, manutenção e verificação do equipamento.
2. No âmbito do presente Acordo a Primeira Outorgante fica obrigada a:
 - a) Construir uma captação em profundidade na parcela de terreno, propriedade da Segunda Outorgante, melhor identificada na planta em anexo;
 - b) Assumir todos os encargos com a construção da captação;
 - c) Assumir todos os encargos com o funcionamento e manutenção da captação;
 - d) Assegurar as condições de segurança necessárias ao funcionamento da captação;
 - e) Não utilizar a dita parcela de terreno para fim distinto do previsto no presente Acordo.
 - f) Devolver a dita parcela, finda a sua utilização como captação, indemnizando eventuais prejuízos para a Segunda Outorgante.

Cláusula 5.ª

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente Acordo a Segunda Outorgante tem o direito a:
 - a) Solicitar à Primeira Outorgante informação sobre o andamento dos trabalhos e prazos de conclusão;
 - b) Ser restituída na posse da parcela, finda a utilização por parte da Primeira Outorgante;
 - c) Ser indemnizada por eventuais prejuízos decorrentes da construção/utilização da captação.
2. No âmbito do presente Acordo a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a) Disponibilizar à Primeira Outorgante a dita parcela de terreno, para a construção da captação, sem qualquer limitação, a partir do momento em que seja possível dar início aos trabalhos;

- b) Facilitar o acesso à primeira Outorgante sem qualquer limitação, para os fins necessários ao cumprimento do objeto do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

Nos termos do presente Acordo, não haverá lugar a qualquer pagamento ou indemnização por ambas as partes, sem prejuízo de eventuais responsabilidades nos termos do direito civil.

Título III DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 7.ª

Dúvidas e omissões

As dúvidas existentes na interpretação do presente Acordo e os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e com recurso ao estudo/negociação que serviu de base ao mesmo.

Clausula 8.ª

Modificações do acordo

O presente Acordo pode ser modificado, revisto ou preenchido por livre acordo entre as partes ou, na falta, pelas disposições legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Incumprimento

O presente acordo deixará de vigorar nos presentes termos em caso de incumprimento das cláusulas aqui previstas por qualquer das partes outorgantes, podendo, neste caso, o mesmo ser denunciado a todo o tempo, por carta registada com aviso de receção.

Clausula 10ª

Entrada em vigor

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e após deliberação nos respetivos órgãos com competência para a sua aprovação e desde que existam condições para a Primeira Outorgante dar início aos trabalhos de construção da captação.



2
4

Como anexos ao presente acordo ficam a planta de localização da parcela a ocupar, bem como cópia da certidão das Finanças do prédio em causa.

Por corresponder à vontade real das partes, vai o presente acordo de boa fé ser assinado e rubricado pelos respetivos outorgantes.

O acordo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Paços do Município, de de 2019

O Representante do Município,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

O Representante da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca,

Carlos António Cristino Alves

7 8



LOCAL DO FURO A EXECUTAR



AREA A AFETAR A CAPTAÇÃO = 530.0m²

CAMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO 

Nome da obra:
 Pesquisa e captação de águas subterrâneas - Const. de um furo em Abrunheira

Local da obra:
 FREGUESIA DE U.F. A.V. E V. NOVA

| | | |
|--------|--|--|
| Proj. | | |
| Des. | | |
| Verif. | | |

Desig :
LOCALIZAÇÃO

Proc. Nº _____

Data
 11/2019

Des. Nº
 1

Esc. 1 : 10 000

Técnico _____

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

DISTRITO: 06 - COIMBRA CONCELHO: 10 - MONTEMOR-O-VELHO FREGUESIA: 15 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA

SECÇÃO: ARTIGO MATRICIAL Nº: 3637 ARV:

TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

Freguesia: 061012 Tipo: R Secção: Artlgo: 1801 Arv/Col:

NOME/LOCALIZAÇÃO PRÉDIO

Pardieiros

CONFRONTAÇÕES DO PRÉDIO

Norte: Manuel Guardado 1800 Sul: Caminho Público

Nascente: Arroteias Poente: Caminho Público

ELEMENTOS DO PRÉDIO

Ano de inscrição na matriz: 1955 Valor Patrimonial Inicial: €7,88

Valor Patrimonial Actual: €17,98 Determinado no ano: 1989

Área Total (ha): 0,220000

Descrição: Terra de cultura de milho com 7 oliveiras.

TITULARES

Identificação fiscal: 510833829 Nome: FREGUESIA DE ABRUNHEIRA VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA

Morada: RUA S SEBASTIÃO N 31, VERRIDE, 3140-601 VERRIDE

Tipo de titular: Propriedade plena Parte: 1/1 Documento: ESCRITURA PUBLICA Entidade: 600022773

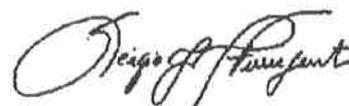
ISENÇÕES

Identificação fiscal: 510833829

Motivo: ESTADO, REG. AUTON, AUTARQ, SERV, ESTAB E ORG RESPECT Início: 2004 Valor isento: €17,98

Obtido via Internet em 2019-12-12

O Chefe de Finanças



(Sérgio José Malveiro Ferrugento)

Protocolo de Colaboração

Plano Individual de Transição

(Artigo 25º do Decreto-Lei nº 54/2018 de 6 de julho)

O Primeiro Outorgante

Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho com sede em Largo Nossa Senhora do Desterro, código 161433, com o número de telefone 239687150 e endereço eletrónico direcao@aemontemor.pt, com o número de identificação fiscal 600075680, representada pelo Diretor do Agrupamento (António Joaquim) e pelos Professores Lulsa Filomena Faria (Diretora de Turma) e Maria Filomena Marcelino (Professora de Educação Especial).

O Segundo Outorgante

Município de Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140-258, Montemor-o-Velho, com o telefone 23967300 e endereço eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt, representado neste ato por Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

O Terceiro Outorgante

Daniel Ramiro Monteiro, aluno da escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho, contribuinte n.º 246 733 136, residente em Ponte da Lagoa – Rua do Gatoeiro, Concelho de Montemor-o-Velho, telefone n.º 922145053, a frequentar, no ano letivo de 2019/2020, o 9.º ano de escolaridade, tem um Plano Individual de Transição (PIT) de acordo com o artigo 25º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho.

O Plano Individual de Transição destina-se a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível para o exercício de uma atividade profissional. Orienta-se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.

4

Assim, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer o compromisso das entidades na colaboração permanente, de forma a criar as melhores condições de aprendizagem para o formando em causa, sempre no respeito estrito pelas regras de saúde, higiene e segurança no trabalho, ficando definidas: tarefas, locais e duração da formação real em contexto empresa, objetivos gerais a atingir e competências dos diversos intervenientes.

Cláusula 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a garantir o acompanhamento do aluno, nomeando para o efeito Luísa Filomena Faria (Diretora de Turma) e a professora Maria Filomena Marcelino (Professora de Educação Especial).

Cláusula 3ª

O segundo outorgante aceita admitir, na qualidade de formando, o aluno acima identificado como terceiro outorgante, nas instalações do Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho (CAR), sob a orientação técnica de Frederico Silva. O aluno terá o acompanhamento, por parte da Escola, da Professora de Educação Especial e da Diretora de turma.

O seguimento do processo de inserção do aluno no local de estágio e articulação com os vários intervenientes para avaliar o desempenho do aluno, aferir e diligenciar o solucionamento de eventuais problemas e/ou dificuldades que se coloquem, competirá à técnica de TVPE.

À professora de Educação Especial, competirá colaborar na elaboração do protocolo, elaborar o Plano Individual de Transição e articular com todos os intervenientes e o Conselho de Turma, nomeadamente no acompanhamento e processo de avaliação.

Cláusula 4ª

A duração da formação real em contexto empresa é de 15 horas semanais em horário definido, com início no 1º dia útil seguinte à data da assinatura do presente protocolo.

As atividades no local de estágio desenvolver-se-ão no seguinte horário: à 2.ª Feira, das 8h30 às 13h25; à 3.ª Feira, das 08h30 às 13h25 e 5ª Feira das 08h30 às 13h25, de acordo com o calendário escolar.

8
9

Cláusula 5ª

As atividades desenvolver-se-ão conforme os objetivos definidos no Plano Individual de Transição do aluno (PIT) e subdividem-se nas seguintes tarefas:

- Interação com a comunidade escolar;
- Manutenção do CAR e seus equipamentos;
- Colaboração e auxílio às equipas nas tarefas que lhe forem solicitadas;
- Colaboração e auxílio na organização e manutenção do material;
- Aprendizagem e realização das tarefas que lhe são atribuídas;
- Colaboração e auxílio na limpeza do local.

Atitudes e postura a seguir pelo aluno:

- Ser assíduo;
- Ser pontual;
- Ser educado e prestável;
- Usar uma forma adequada de comunicar;
- Manter uma postura profissional, evitando conversas particulares em tempo de serviço;
- Cumprir as normas de higiene e segurança estabelecidas no espaço;
- Cumprir ordens e aceitar correções.

Cláusula 6ª

Durante o período de vigência do presente protocolo, o terceiro outorgante permanece sob a responsabilidade da Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho estando coberto pelo Seguro Escolar.

Cláusula 7ª

Pelas atividades desenvolvidas pelo terceiro outorgante, não será devido qualquer tipo de honorário, dado que o aluno se encontra numa situação de aprendizagem e sensibilização para a vida adulta.

Cláusula 8ª

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as entidades que o celebraram.

24

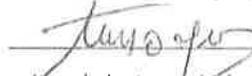
Cláusula 9ª

Este contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da formação para que fora celebrado.

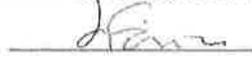
Montemor-o-Velho, 26 de novembro de 2019

A Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho, identificada como primeiro outorgante,

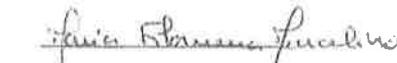
Assinatura do Diretor do Agrupamento


(António Joaquim)

Assinatura da Diretora de Turma


(Luísa Filomena Farla)

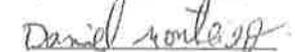
Assinatura da Professora de Educação Especial


(Maria Filomena Marcelino)

Assinatura do Presidente da Câmara

(Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.)

Assinatura do aluno, identificado como terceiro outorgante,


(Daniel Ramiro Monteiro)

Assinatura do Encarregado de educação do aluno identificado como terceiro outorgante,


(Alice Monteiro)

9
4

Minuta de Adenda ao Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, SOURE E MIRA e a ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A.

Considerando o conteúdo do ofício n.º 0-009031/2019, de 5-12-2019, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), anexa à presente Adenda, que tem por objecto o Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, SOURE E MIRA e a ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A., designadamente orientação/recomendação relativa ao período de transição do Contrato,

O *Município de Montemor-o-Velho*, pessoa equiparada a pessoa colectiva com o n.º [...], neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Torrão,

O *Município de Soure*, pessoa equiparada a pessoa colectiva com o n.º [...], neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Jorge Nunes,

O *Município de Mira*, pessoa equiparada a pessoa colectiva com o n.º [...], neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida,

Acordam entre si proceder à inserção da dita orientação/recomendação da ERSAR na Cláusula 8.ª da minuta do Contrato (com a epígrafe *Início e Duração*), passando a dispor-se:

“Cláusula 8.ª Início e Duração

1. O Contrato tem uma duração mínima de 40 (quarenta) anos e vigora por período indeterminado e entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.
2. A duração do Contrato compreende um período de transição de seis meses, com início em 1 de Janeiro de 2020 e renovando-se no final de cada um dos meses, durante o qual os Municípios preparam, em conjunto, a transferência de responsabilidades para a Entidade Gestora, podendo haver lugar ao prolongamento do período de transição por prazo a definir pelas Partes”.

Cláusula única

Cada um dos outorgantes compromete-se a submeter a presente Adenda à aprovação das Câmaras Municipais e das Assembleias Municipais dos Municípios respectivos, de forma a que o contrato de gestão delegada produza improrrogavelmente efeitos no dia 1 de Janeiro de 2020.

Feito em Montemor - o - Velho aos [...] dias do mês de Dezembro de 2019, em triplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município de Montemor-o-Velho,

(Emílio Torrão, Presidente)

4

Pelo *Município de Soure*

(Mário Jorge Nunes, Presidente)

Pelo *Município de Mira,*

(Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente)

MINUTA DE PROTOCOLO

MUNICÍPIOS DE MONTEMOR - O - VELHO, SOURE E MIRA

E

ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
PARA CONSUMO HUMANO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

I. ENQUADRAMENTO

A transferência das responsabilidades pela gestão da prestação dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas dos Municípios de Montemor-o-Velho, de Soure e de Mira para a ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A. (doravante, ABMG) impõe a necessidade de definir os aspetos mais relevantes dos termos dessa transferência, designadamente durante o período de transição a ter início no dia 1 de Janeiro de 2020.

O acautelamento de uma fase de transição tornou-se ainda mais premente em face da comunicação/orientação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), de 5-12-2019, nos termos da qual a *"duração do Contrato (o contrato de gestão delegada) compreende um período de transição de seis meses, com início na data de assinatura..., durante o qual os Municípios preparam, em conjunto, a transferência de responsabilidades para a Entidade Gestora..."*.

No essencial, está, pois, em causa um conjunto de questões relacionadas com a assunção, pela ABMG, da prestação de serviços de

8
4

abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas nos Municípios de Montemor-o-Velho, de Soure e de Mira (doravante, Municípios), que decorrerá por força da entrada em vigor do Contrato de Gestão Delegada (doravante, Contrato), outorgado entre os Municípios e a ABMG, que tem por objeto a prestação dos sobreditos serviços, devendo, desde já, ser esclarecido o enquadramento jurídico que deve observar-se em diversas variantes e que, aqui, se agregam ou sintetizam em dois segmentos:

- i) Introdução na minuta do Contrato de uma nova disposição, sugerida pela ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS (doravante, ERSAR), a respeito da introdução de um período de transição;
- ii) Implementar, a partir da entrada em vigor do Contrato, as operações materiais destinadas a dar-lhe execução, na medida do necessário e possível no período de transição contratualmente previsto.

II. REFERÊNCIA AOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS

Os aspetos referidos pressupõem uma análise que principie pelas questões jurídico-formais; ou seja e muito concretamente, pela definição dos instrumentos jurídicos a adotar tendo em vista os objetivos que os Municípios e a ABMG têm enunciados para o início da atividade conducente à execução do Contrato, abordando – ou definindo até – o respetivo conteúdo. Para este específico efeito revela-se indispensável o apelo a

94
considerações de direito material, designadamente de direito administrativo organizativo, moldando o conteúdo dos referidos instrumentos jurídicos.

III. ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

A alteração à Cláusula 8.^a da minuta do Contrato (com a epígrafe *Início e Duração*) que vem recomendada pela ERSAR deve ser sujeita, tal como a minuta do Contrato o foi, à deliberação das Câmaras Municipais e das Assembleias Municipais dos Municípios outorgantes.

Com efeito, tratando-se de uma orientação da ERSAR que contribui para a boa definição do plano de execução do Contrato - ao introduzir-lhe um *período de transição* - os Municípios pretendem aceitar aquela orientação, mas devem sujeitá-la às mesmas formalidades de aprovação que observaram para a minuta do Contrato, isto é:

- i) Aprovação de proposta de alteração pelas respetivas Câmaras Municipais; e
- ii) De seguida, apresentação dessa proposta às respetivas Assembleias Municipais, designadamente nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro).

Como o que está em causa é a alteração de uma disposição de uma minuta já previamente aprovada, entende-se que, por razões práticas para qual não se identifica qualquer obstáculo jurídico, o que deve ser sujeito a aprovação dos órgãos municipais competentes deverá ser uma Adenda

através da qual as Partes no Contrato acordem na nova redação da Cláusula 8.^a (que passa a ter o conteúdo previsto na comunicação da ERSAR).

Posteriormente, no momento da outorga do Contrato, além da assinatura do mesmo, proceder-se-á à outorga de uma Adenda com o conteúdo da modificação aprovada pelos Municípios, de modo que, efetivando-se a modificação *por acordo* nenhum ato administrativo adicional será necessário.

IV. OPERACIONALIZAÇÃO, NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO, DAS TAREFAS SUBJACENTES AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

A execução de algumas das obrigações que a ABMG passa a assumir ao abrigo do Contrato a partir de 01.01.2020 pressupõe, pelo menos numa fase inicial e como é por todos reconhecido, que os Municípios que a constituíram - e que nela delegam a gestão dos serviços supra identificados - lhe aportem alguns meios necessários para aquele efeito.

Essa necessária cooperação está, aliás, subjacente à alteração sugerida pela ERSAR ao Contrato, assumindo-se que esse período serve para concretizar, na prática, a transferência de responsabilidades dos Municípios para a ABMG.

A questão, como já se enunciou anteriormente, é a de saber qual o modo jurídico-formal que deve enformar essa necessária cooperação.

IV.1. A IMPLEMENTAÇÃO DA COOPERAÇÃO VERTICAL

A utilização, pela ABMG, dos meios (humanos ou técnicos) dos Municípios necessários à execução das tarefas que estes lhe delegaram, remete para a designada *public-public cooperation*, matéria que - primeiro na jurisprudência do Tribunal de Justiça¹, depois nas Diretivas sobre contratação pública e, mais recentemente, na revisão do Contratos Públicos (doravante, CCP) - vem sendo regulada em dois diferentes tipos: a cooperação *vertical* e a *horizontal*; é a primeira que revela para efeitos das questões que nos são colocadas.

Esse tipo de cooperação vertical determina a exclusão da aplicação das regras da contratação pública nos casos em que se verifiquem os denominados *requisitos de Teckal*²:

- i) A entidade adjudicante exerça sobre a entidade em causa um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços; e
- ii) Esta entidade desenvolva o essencial da sua atividade em benefício de uma ou várias entidades.

Está em causa, portanto, permitir amplamente - e, ao mesmo tempo, reduzir substancialmente os requisitos formais - dos contratos celebrados entre uma entidade adjudicante e um terceiro, o qual seja apenas formalmente, mas não em substância, independente dessa entidade adjudicante.

¹ A decisão mais representativa é dada pelo Acórdão *Hamburg* (de 9.06.2009, Proc. n.º C-480/06).

² Assim conhecidos por terem sido definidos, pela primeira vez, no Acórdão *Teckal* (Proc. C-107/98). Nesse acórdão, o Tribunal de Justiça concluiu que «[n]o que se refere à existência de um contrato, o juiz nacional deve verificar se houve uma convenção entre duas distintas pessoas. A este respeito, [...] basta, em princípio, que o contrato tenha sido celebrado entre, por um lado, uma autarquia local ou regional e, por outro, uma pessoa dela juridicamente distinta. Só pode ser de outro modo na hipótese de, simultaneamente, a autarquia exercer sobre a pessoa em causa um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços e de essa pessoa realizar o essencial da sua atividade com a ou as autarquias que a controlam».

9
9

Absolutamente relevante é o facto de a cooperação vertical também se afigurar essencial no contexto público-público, uma vez que a Lei reconhece que os já aludidos *requisitos Teckal* podem ser satisfeitos em conjunto por várias entidades adjudicantes, ou seja e revertendo para o caso: os três Municípios que asseguram o abastecimento público de água e saneamento através de uma Empresa que detêm e controlam conjuntamente – a ABMG.

Este tipo de cooperação diz-se *vertical* ou *institucionalizada* por envolver entidades adjudicantes que contratam a execução de uma tarefa a uma entidade diferente que detêm e controlam conjuntamente.

O CCP enuncia os requisitos para que esta cooperação fique isenta das regras nele previstas. Dispõe o n.º 1 do artigo 5.º-A o seguinte:

- 1 - *A parte ii não é aplicável à formação dos contratos, independentemente do seu objeto, a celebrar por entidades adjudicantes com uma outra entidade, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:*
 - a) *A entidade adjudicante exerça, direta ou indiretamente, sobre a atividade da outra pessoa coletiva, isoladamente ou em conjunto com outras entidades adjudicantes, um controlo análogo ao que exerce sobre os seus próprios serviços;*
 - b) *A entidade controlada desenvolva mais de 80 /prct. da sua atividade no desempenho de funções que lhe foram confiadas pela entidade adjudicante ou entidades adjudicantes que a controlam, ou por outra ou outras entidades controladas por aquela ou aquelas entidades adjudicantes, consoante se trate de controlo isolado ou conjunto;*

- 94
- c) *Não haja participação direta de capital privado na pessoa coletiva controlada, com exceção de formas de participação de capital privado sem poderes de controlo e sem bloqueio eventualmente exigidas por disposições especiais, em conformidade com os Tratados da União Europeia, e que não exerçam influência decisiva na pessoa coletiva controlada.*

No caso concreto, todos os requisitos legais estão cumpridos:

- (a) Os Municípios, em conjunto, exercem sobre a ABMG um controlo análogo ao que exercem sobre os seus próprios Serviços;
- (b) A ABMG desenvolverá toda a sua atividade (e, portanto, mais de 80%) tendo em vista o desempenho das funções que lhe estão contratualmente confiadas pelos Municípios;
- (c) A ABMG não inclui qualquer participação de capital privado.

Cumpridos esses requisitos, afigura-se que a forma de assegurar, no imediato, o cumprimento das tarefas delegadas na ABMG passa, necessariamente, pelo estabelecimento de uma cooperação vertical entre os Municípios e a empresa, ou seja, pela outorga de um Memorando/Protocolo de Cooperação, no qual se estabeleça:

- i) Que os Municípios se comprometem, através dos seus Serviços e da disponibilização de meios humanos e técnicos, a colaborar com a ABMG, auxiliando-a, desse modo, no cumprimento das tarefas que lhe são delegadas nos termos do Contrato;

- ii) O dever de a ABMG compensar a prestação desses serviços e a disponibilização desses meios por um preço que corresponda aos custos médios que os Municípios teriam com a execução direta dessa prestação.

IV.2. AS FORMALIDADES DA COOPERAÇÃO VERTICAL

Estando a cooperação vertical excluída das formalidades e requisitos previstos na Parte II do CCP, a verdade é que está ainda em causa o estabelecimento de obrigações e deveres cuja formalização poderia ser objeto de um contrato autónomo (embora não sujeito a um procedimento de contratação pública autónomo por força da aplicação do n.º 1 do artigo 5.º-A do CCP).

No entanto, a verdade é que não está verdadeiramente em causa um conteúdo contratual inovatório face ao contratualizado no Contrato de Gestão Delegada; do que se trata, mais propriamente, é de regular aspetos da operacionalização e gestão das tarefas cuja realização já foi regulada (e delegada) através do Contrato.

Ou seja, não estamos perante um contrato com conteúdo inovador (face ao Contrato de Gestão Delegada), mas de um instrumento jurídico que tem em vista regular aspetos da execução de um contrato já celebrado e aprovado pelos órgãos autárquicos competentes, de modo que as formalidades que agora cabe adotar são muito menos exigentes que as que se colocaram para aquele contrato.

f
y

Com efeito, se está apenas em causa regular aspetos operacionais, enquadrados, em geral, numa *cooperação público-público de tipo vertical*, o que haverá a fazer é *protocolar esses aspetos*, para que se tornem suficientemente precisos, nas suas incidências, para todas as Partes envolvidas. Âmbito que não implica qualquer alteração ao *Contrato*, uma vez que este não carece de ser *modificado* em qualquer das suas disposições, mas antes e apenas *executado*, a começar pelo estabelecimento dos princípios que essa execução, sobretudo na fase de transição, deve observar.

Nesta sequência, consta em anexo a minuta do Memorando/Protocolo a outorgar.

Em síntese:

- A. A alteração à Cláusula 8.^a da minuta do Contrato (com a epígrafe *Início e Duração*), que vem sugerida pela ERSAR, deve ser sujeita, tal como a minuta do Contrato o foi, à deliberação das Câmaras Municipais e das Assembleias Municipais dos Municípios outorgantes.
- B. O que deve ser sujeito a aprovação dos órgãos municipais competentes deverá ser uma adenda através da qual as Partes no Contrato acordem na nova redação da Cláusula 8.^a (que passa a ter o conteúdo previsto na comunicação da ERSAR); posteriormente, no momento da outorga do Contrato, além da assinatura do mesmo, proceder-se-á à outorga de uma Adenda com o conteúdo da modificação aprovada pelos Municípios, de modo que, efetivando-se a modificação *por acordo* nenhum ato administrativo adicional será necessário.
- C. A execução das obrigações que a ABMG assume ao abrigo do Contrato, a partir de 01.01.2020, pressupõe a colaboração dos Municípios que a constituíram e que nela delegaram a realização dos serviços.

- 4
- D. A situação enquadra-se na designada *public-public cooperation*, designadamente na de tipo *vertical*, o que determina a exclusão da aplicação das regras da contratação pública nos casos em que, como sucede no caso, três Municípios asseguram o abastecimento público de água e saneamento através de uma empresa que detêm e controlam conjuntamente. No caso concreto, estamos em presença de uma cooperação *vertical* ou *institucionalizada* por envolver entidades adjudicantes que contratam a execução de uma tarefa a uma entidade diferente que detêm e controlam conjuntamente.
- E. No caso concreto, todos os requisitos legais (artigo 5.º-A, n.º 1 do CCP) estão cumpridos: (i) os Municípios, em conjunto, exercem sobre a ABMG um controlo análogo ao que exercem sobre os seus próprios serviços; (ii) a ABMG desenvolverá toda a sua atividade (e, portanto, mais de 80%) tendo em vista o desempenho das funções que lhe estão contratualmente confiadas pelos Municípios; (iii) a ABMG não inclui qualquer participação de capital privado.
- F. A forma de assegurar, no imediato, o cumprimento das tarefas delegadas na ABMG passa pelo estabelecimento de uma cooperação vertical entre os Municípios e a Empresa, ou seja, pela celebração de um Memorando/Protocolo de Cooperação que estabeleça (i) o compromisso de os Municípios, através dos seus serviços e da disponibilização dos meios humanos e técnicos, colaborarem com a ABMG na execução das tarefas delegadas nos termos do Contrato; (ii) dever de a ABMG compensar a prestação desses serviços e a disponibilização desses meios por um preço que corresponda aos custos médios que os Municípios teriam com a prestação.

- A
4
- G. A formalização desta cooperação não envolve um contrato com um conteúdo inovador (face ao Contrato de Gestão Delegada); constitui apenas um instrumento jurídico que tem em vista regular aspetos de execução, pelo que as formalidades que agora cabe adotar são muito menos exigentes que as que se colocaram para aquele contrato.
- H. Estando em causa regular aspetos operacionais, enquadrados, em geral, numa *cooperação público-público de tipo vertical*, o que haverá a fazer é *protocolar esses aspetos*, para que se tornem suficientemente precisos, nas suas incidências, para todas as partes envolvidas.

4

MINUTA DE PROTOCOLO A OUTORGAR

ENTRE OS

MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, DE SOURE E DE MIRA

E A

ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A.

9
4

Minuta de Protocolo de Colaboração, com vista à operacionalização do Contrato de Gestão Delegada (para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas entre os MUNICÍPIOS DE MONTEMOR-O-VELHO, SOURE E MIRA e a ABMG - ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M. S.A.)

O *Município de Montemor-o-Velho*, pessoa equiparada a pessoa coletiva com o n.º [...], neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Torrão,

O *Município de Soure*, pessoa equiparada a pessoa coletiva com o n.º [...], neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Jorge Nunes,

O *Município de Mira*, pessoa equiparada a pessoa coletiva com o n.º [...], neste ato representado pelo Presidente da sua Câmara Municipal, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida,

Doravante identificados por Municípios

E a

ABMG - *Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A.*, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva n.º [...], aqui representada pelo Presidente

do Conselho de Administração, Dr. Mário Jorge Nunes, e do Administrador [...],

Doravante identificada por ABMG

Considerando que:

- A. A ABMG é uma empresa local, integralmente detida pelos Municípios, regida pela Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, a quem cumpre, nos termos dos seus Estatutos, a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais nos Municípios participantes no seu capital social;
- B. Foi celebrado, entre a ABMG e os Municípios, o *Contrato de Gestão Delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas* (doravante, Contrato), que entra em vigor em 01.01.2020;
- C. Que o Contrato estabelece um período de transição de seis meses em que, entre outras atividades, as Partes se obrigaram a adequar a estrutura técnica e de pessoal da empresa dos meios necessários à prossecução das suas atribuições, podendo haver lugar ao prolongamento do período de transição por prazo a definir pelas Partes;
- D. Que, no início da execução do Contrato, a ABMG não disporá dos meios humanos e técnicos necessários à prossecução das suas atribuições e que, por outro lado, os Municípios mantêm os meios, técnicos e humanos, que têm permitido a execução das operações

necessárias à prestação de serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

- E. Que é possível, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, o estabelecimento de formas de cooperação vertical entre os Municípios e a ABMG;

É celebrado o presente Memorando/Protocolo, que se regerá pelos termos e condições constantes nas Cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Memorando/Protocolo visa estabelecer os aspetos de operacionalização da cooperação a estabelecer entre os Municípios e a ABMG, tendo em vista o cumprimento, por esta última, das suas obrigações estatutárias e das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.

Cláusula 2.ª

(Termos da colaboração)

1. As Partes comprometem-se, ativamente e conjugando esforços, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz para levar a efeito os objetivos preconizados no Contrato, apoiando, especialmente durante do período de transição, as atividades da ABMG.
2. Sem prejuízo da progressiva dotação da ABMG dos meios necessários ao cumprimento do Contrato, os Municípios comprometem-se a prestar à ABMG os serviços de que esta careça e que se revelem necessários à prossecução das suas atividades, nomeadamente no âmbito da operação, manutenção e conservação das instalações e equipamentos afetos à prestação dos serviços de abastecimento de água e serviços de

2
4

águas residuais, da gestão da cobrança das tarifas devidas pelos utentes e do atendimento de utentes, nos edifícios municipais e espaços de atendimento atualmente dedicados aos serviços que incumbe à ABMG prestar.

3. A ABMG, a partir do dia 1 de Janeiro, fica responsável pela leitura dos consumos efetuados a partir dessa data, revertendo a seu favor toda a faturação a contar dessa data.
4. Pela prestação, pelos Municípios, dos serviços previstos no número anterior, a ABMG pagará um preço equivalente ao custo médio dos mesmos, nos termos que vierem a ser calculados/definidos.
5. Constitui obrigação da ABMG, assegurar o pagamento a cada dos Municípios dos montantes devidos pelos serviços por estes realizados e determinados nos termos do número anterior, no prazo de trinta dias contados a partir da entrega à ABMG dos pedidos de pagamento.
6. As Partes obrigam-se a fixar, por acordo, no prazo de 10 dias e em documento que fará parte integrante do presente Memorando/Protocolo, os valores referidos no número anterior.
7. A ABMG obriga-se a:
 - (a) Comunicar às entidades externas o início das respetivas, por efeitos da delegação operada pelo Contrato;
 - (b) Comunicar a cessão da posição contratual dos Municípios nos contratos com prestadores externos e outras entidades diretamente implicados na prossecução das atividades da ABMG, incluindo, sem pretensão de exaustividade:
 - EDP Distribuição, S.A.;
 - Águas do Centro Litoral, S.A.;
 - Entidades Gestoras de quaisquer Programas Operacionais;
 - [...].

- 9
4
8. Os Municípios asseguram, no âmbito dos procedimentos de contratação atualmente em curso e em que objeto contratual deva ser assumido pela ABMG, que a entidade contratante será, por força da sucessão no exercício das competências em causa, a ABMG;
 9. Os Municípios colaboram com a ABMG na efetivação de quaisquer instrumentos de mobilidade de pessoal que, nos termos da Lei, seja possível levar a efeito.
 10. Quando a utilização dos instrumentos anteriores não se revele adequada ou possível, os Municípios asseguram, sob o seu poder de direção, a afetação, permanente ou ocasional, do pessoal que se revele necessário ao desempenho das tarefas delegadas, ficando a ABMG obrigada a compensar as respetivas despesas ou custos na parte proporcional dessa afetação.
 11. A afetação a que se refere o número anterior poderá consistir no exercício de tarefas que venham a ser especificadas ou na continuidade desse exercício em Departamentos, Direções, Secções ou Serviços a que atualmente se encontram afetas em cada um dos Municípios.

Artigo 3.º

(Bens e Equipamentos Municipais)

1. Para prossecução das atividades da ABMG, os Municípios deverão ceder à ABMG quaisquer bens ou equipamentos municipais que sejam necessários, ficando tais bens exclusivamente afetos ao Contrato, independentemente dessa afetação ocorrer de forma contínua ou não.
2. A afetação de tais bens é precedida de autorização dos Municípios e formalizada em auto a subscrever pela ABMG e pelo Município em causa, incluindo a descrição dos bens e equipamentos em causa e do seu estado de conservação.

- 9-4
3. A ABMG é total e exclusivamente responsável pelas despesas de conservação, manutenção e reparação dos bens e equipamentos que lhe sejam afetos, bem como por eventuais danos que resultem da respetiva utilização.
 4. No período a contar da data da assinatura da escritura de constituição da ABMG, até ao fim do período de transição do Contrato de Gestão Delegada, a Empresa obriga-se a ceder aos Municípios a utilização de bens, móveis ou imóveis, por ela detidos ou geridos, sem qualquer contrapartida, desde que a cedência não prejudique a continuidade da prestação dos serviços nela delegados e a finalidade daquela cedência seja para permitir o regular funcionamento do abastecimento de água e saneamento de águas residuais aos municípios.

Cláusula 4.^a

1. Cada serviço ou bem, móvel ou imóvel, de que a ABMG necessitê é requisitado por esta ao Presidente de cada um dos Municípios, conforme os casos, ou por dirigente em que aquele delegue, e por si autorizada.
2. Cada serviço prestado ou bem utilizado será objeto de registo em formulário disponibilizado para efeito, do qual constará, no mínimo:
 - a) A identificação do local, dia e hora da utilização dos bens ou da prestação dos serviços;
 - b) A identificação especificada e quantificada dos bens, materiais e equipamentos utilizados, dos serviços prestados e dos recursos humanos mobilizados e respetiva categoria e função.
3. O presente Protocolo constitui título suficiente e plenamente válido para a cedência de bens, móveis ou imóveis, de direitos e para a prestação de qualquer serviço, dispensando qualquer outra formalidade.

7

Cláusula 5.º
(Bases de Dados)

Os Municípios transferem para a ABMG as bases de dados necessárias à execução dos serviços nesta delegados, obrigando-se ambas as Partes ao estrito cumprimento das disposições que regulam o tratamento de dados pessoais na Administração Pública, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 6.º
(Produção de efeitos)

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Montemor - o - Velho, aos [...] dias do mês de Dezembro de 2019, em quadruplicado de igual teor e forma, depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município de Montemor-o-Velho,

(Emílio Torrão, Presidente)

Pelo Município de Soure

4

(Mário Jorge Nunes, Presidente)

Pelo *Município de Mira,*

(Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente)

Pela *ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M. S.A.,*

(Mário Jorge Nunes, Presidente do Conselho de Administração)

(Raul José Rei Soares de Almeida, o Vice-Presidente)

(O Vogal, Emílio Torrão, Presidente)